



Dinâmicas da Socioeducação:

Uma análise interseccional do perfil de adolescentes em meio fechado, do aparato de segurança e da formação dos(as) profissionais que atuam nas unidades



COALIZÃO PELA
SOCIOEDUCAÇÃO

FICHA TÉCNICA

Realização

Coalizão pela Socioeducação

Apoio

Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo
(USP)

Pesquisa

Coordenação: Bruna Gisi, Paola Bettamio Mendes, Rosana Xavier Menezes de Oliveira e Thaisi Moreira Bauer

Supervisão e Sistematização: Paola Bettamio, Isabelle Cardoso Varanda

Estatístico Responsável: Adriana Soares Barbosa, Gabrielle do Nascimento Silva Juliana Vinuto Lima, Marcos Paulo de Oliveira Menegari, Paula Guimarães Gratão, Renata Broglia Mendes

Pesquisadores Assistentes: Adriana Soares Barbosa, Gabrielle do Nascimento Silva, Juliana Vinuto Lima, Marcos Paulo de Oliveira Menegari, Paula Guimarães Gratão

Publicação

Revisão: Isabelle Cardoso Varanda

Design Gráfico: Rosana Xavier Menezes de Oliveira

A reprodução completa do conteúdo deste documento é permitida apenas para fins de pesquisa, advocacia e educação; desde que não sejam alterados e que os créditos correspondentes sejam atribuídos (Coalizão Pela Socioeducação). Esta publicação não pode ser reproduzida para outros fins sem a permissão prévia por escrito da Coalizão Pela Socioeducação. Os pedidos de permissão devem ser direcionados para coalizaopelasocioeducacao@gmail.com.



Coalizão pela Socioeducação

Secretária Executiva

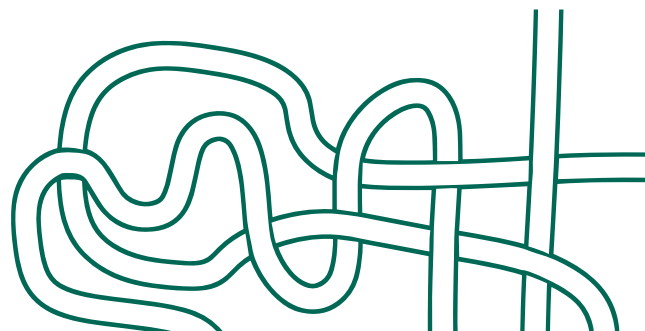
Thaisi Moreira Bauer

Assessora Técnica

Paola Bettamio Mendes

Analista de Comunicação

Rosana Xavier Menezes de Oliveira





LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CIDH-OEA Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

EAD Ensino à Distância

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

EGAPE Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco

FEBEM's Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor

FBSP Fórum Brasileiro de Segurança Pública

LAI Lei de Acesso à Informação

OIT Organização Internacional do Trabalho

PEC Proposta de Emenda Constitucional

PL Projeto de Lei

ONU Organização das Nações Unidas

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUSP Sistema Nacional de Segurança Pública

UF Unidade de Federativa



LISTA DE GRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Gráfico 01 – Série histórica de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado

Gráfico 02 – Registros de óbitos por região

Gráfico 03 – Série comparativa de óbitos

Gráfico 04 – Série histórica de adolescentes por gênero

Gráfico 05 – Quantitativo por Raça/ Etnia

Gráfico 06 – Quantitativo de adolescentes e jovens em semiliberdade por região

Gráfico 07 – Semiliberdade dividida por gênero

Gráfico 08 – Semiliberdade dividida por raça

Gráfico 09 – Quantitativo de adolescentes e jovens em internação por região

Gráfico 10 – Internação dividida por gênero

Gráfico 11 – Internação dividida por raça

Gráfico 12 – Tipos de atos infracionais – 2023

Gráfico 13 – Tipos de medidas socioeducativas em relação ao tráfico de drogas no Brasil

Gráfico 14 – Tráfico de drogas por medida socioeducativa e gênero

Gráfico 15 – Relação tráfico de drogas – tipo de medida e gênero

Tabela 01 – Quantitativo de óbitos na internação

Tabela 02 – Quantidade de Adolescentes por Raça em 2023

Tabela 03 – Atos Infracionais por unidade federada em ordem alfabética

Tabela 04 – Série histórica dos atos infracionais de maior incidência

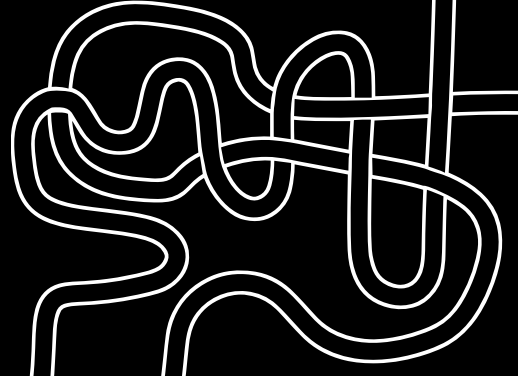
Tabela 05 – Ato infracional por crime análogo a tráfico de drogas desde 2014

Tabela 06 – Tráfico de drogas (por medidas socioeducativas e gênero)

Tabela 07 – Quantidade de profissionais que atuam em unidades de semiliberdade e internação nas unidades federativas (Brasil – 2023)

Tabela 08 – Secretarias e órgãos gestores responsáveis pelas unidades de semiliberdade e internação nas unidades federativas (Brasil – 2023)

SUMÁRIO



●	APRESENTAÇÃO	6
●	METODOLOGIA	10
●	QUANTITATIVO: RAÇA, GÊNERO E SEXUALIDADE <i>Gabrielle do Nascimento Silva, Paola Bettamio Mendes e Paula Guimarães Gratão</i>	11
●	ATOS INFRACIONAIS <i>Adriana Soares Barbosa</i>	25
●	FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES DOS (AS) PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO <i>Marcos Paulo de Oliveira Menegari</i>	39
●	APARATO SECURITÁRIO <i>Juliana Vinuto Lima</i>	43
●	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
●	REFERÊNCIAS	59
●	ANEXO 01	65

APRESENTAÇÃO



Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), legislação pioneira na incorporação dos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (ONU, 1989), os debates em torno das instituições vinculadas ao sistema de Justiça Juvenil têm sido pautados pelo enfoque da garantia de direitos. O Estatuto é considerado um marco importante no tratamento de crianças e adolescentes no Brasil, pois teria rompido com a lógica tutelar e o caráter discricionário dos antigos Códigos de Menores que favoreciam a violação de direitos fundamentais desta população. Tanto no Código de Menores de 1927 quanto no Código de 1979, as situações de pobreza e abandono, tidas como causas potenciais da delinquência, justificavam a internação de crianças e adolescentes por longos períodos (Cf. Alvarez, 1989; Rizzini & Rizzini, 2004).

Além do caráter tutelar das legislações, as denúncias de maus-tratos acompanharam a história das instituições para “menores”. Desde o período do Serviço de Assistência a Menores, criado em 1941, até os complexos institucionais das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), todas as instituições foram criticadas pela proximidade com a lógica penitenciária, pela ausência de condições de reeducação e pela recorrência de casos de violência e maus tratos (Cf. Rizzini & Rizzini, 2004, Faleiros, 2011; Paula, 2011, Schuch, 2005).

Mesmo com a aprovação do ECA, a situação de violação de direitos nas instituições que executam as medidas socioeducativas permanece. As pesquisas realizadas sobre as dinâmicas dos centros de internação demonstram a prevalência da lógica da segurança e a proximidade com os dispositivos prisionais (Cf. Neri, 2009; Vinuto, 2019; Gisi, 2013; Moreira, 2011; Schuch, 2005). No mesmo sentido, as vistorias realizadas por órgãos como os Mecanismos Nacional e Estaduais de Prevenção à Tortura e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) encontram com frequência casos de superlotação, insalubridade, estruturas físicas inadequadas, falta de material de limpeza e de medicação, racionamento de água, dentre outros. No mesmo sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA) já denunciou violações de direitos de adolescentes internados em Goiás, Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo¹. Como é possível observar, a questão da violação de direitos de adolescentes submetidos (as) às medidas socioeducativas permanece relevante no contexto atual e tem sido objeto de interesse acadêmico e político.

¹Sobre alguns posicionamentos da CIDH ver <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/138.asp> e <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/209A.asp>.

Ainda no que diz respeito aos direitos de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, cabe destacar que os dados do penúltimo Levantamento do SINASE (Brasil, 2019) demonstram que, em 2017, havia 143.316 (cento e quarenta e três mil, trezentos e dezesseis) adolescentes submetidos a intervenções socioeducativas no Brasil. O último Levantamento, publicado em 2023, assim como a presente pesquisa, apontou uma queda relativa de aproximadamente 91,8% ao quantitativo de adolescentes no sistema socioeducativo, – 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) –, porém, as justificativas levantadas para essa diminuição ainda precisam de aprofundamento. Apesar disso, o sistema ainda é, em termos absolutos, o maior entre os países da América Latina, tem a segunda maior taxa de adolescentes submetidos a medidas do sistema de justiça e a terceira maior de adolescentes privados de liberdade (Cf. Arturo & Tenembaum, 2022). Ademais, a diminuição de adolescentes e jovens em cumprimento de medida não significou a melhoria na qualidade do atendimento, sendo ainda frequente denúncias de violações de direitos nas unidades.

Além da configuração interna do Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo, é preciso considerar também as condições sociais, políticas, e ideológicas que interagem com as reformas legais e constituem o contexto em que as decisões do sistema são produzidas (Goshe, 2015, p. 43). Nesse sentido, cabe mencionar a intensificação do caráter repressivo das políticas de controle da criminalidade e o recente reforço dos discursos contrários aos direitos humanos. Ainda que crianças e adolescentes permaneçam fora da justiça criminal, há um contexto punitivo que se manifesta, por exemplo, nas produções legislativas a favor da redução da maioria penal (Cf. Campos et al, 2015; Bennetti, 2017) ou na tentativa insistente de equiparação dos agentes socioeducativos aos agentes das forças de segurança pública, implicando necessariamente em um processo de “militarização” do sistema socioeducativo.

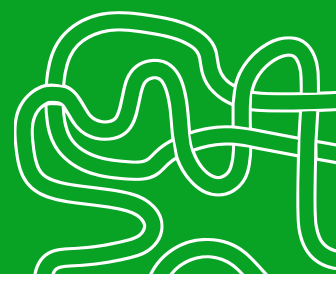
Estes e outros aspectos subsidiaram a realização desta pesquisa da Coalizão Pela Socioeducação com o apoio do Programa Unificado de Bolsas de Estudo para Apoio e Formação de Estudantes de Graduação da Universidade de São Paulo (PUB-USP). A finalidade, inicialmente, é apresentar alguns dados relevantes sobre o sistema socioeducativo brasileiro, levando em consideração que alguns destes dados foram ignorados pelos últimos Levantamentos do Sinase.

Esta pesquisa foi realizada como parte das atividades do Grupo de Trabalho referente à dados e pesquisa da Coalizão pela Socioeducação ue tem como objetivo auxiliar na produção e sistematização de dados oficiais sobre o sistema socioeducativo dos estados brasileiros, tendo em vista que a coleta, análise e divulgação desses dados pela sociedade civil cumpre um importan-

te papel de orientar e exigir políticas públicas coerentes com as necessidades desses/as adolescentes. O objetivo específico é comparar e analisar a situação dos sistemas socioeducativos dos diferentes estados brasileiros.

Além disso, também achamos relevante analisar o impacto do movimento de “militarização” na política da socioeducação. Diagnósticos apontam que a lógica securitária da socioeducação pauta aspectos importantes no funcionamento das unidades socioeducativas, prejudicando o caráter sociopedagógico das medidas e favorecendo a violação de direitos. Portanto, a coleta de informações sobre esse processo permite aprofundar a discussão sobre as formas de vinculação do sistema socioeducativo com a pauta da segurança pública.

A apresentação consistirá em uma coletânea de textos divididos em cinco seções. Na primeira seção, será apresentado (1) quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida de internação e semiliberdade, ressaltando o devido recorte de classe, raça e sexualidade, (2) fornecimento de informações sobre os registros de óbitos ocorridos durante o período de internação e semiliberdade e (3) uma comparação com os dados do Levantamento do Sinase de 2019 e do Anuário de Segurança Pública publicado em 2022. A segunda seção abordará os principais atos infracionais cometidos por esses adolescentes, com ênfase no ato análogo ao tráfico de drogas. Na quarta seção, será realizada uma análise da formação e capacitação dos profissionais que trabalham diretamente nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade. Por fim, a última seção discorre sobre o processo de militarização do sistema de segurança das referidas unidades.



A pesquisa teve como ponto focal de análise as medidas em meio fechado, ou seja, as medidas de internação e de semiliberdade. Conforme demonstram pesquisas sobre o sistema socioeducativo, as medidas em meio fechado, justamente por privarem a liberdade de adolescentes e jovens, acabam por envolver diversas camadas de violências e violações de direitos humanos. Ademais, foi utilizada uma metodologia quantitativa de investigação, instrumentalizada por pedidos de acesso à informação (Anexo 01) em conjunto com uma busca ativa através das plataformas das Secretarias vinculadas à pasta da socioeducação nos estados.

O levantamento e a sistematização de dados foram realizados a partir de três fontes: (1) os levantamentos do SINASE, produzidos anualmente entre 2009 e 2017; (2) os dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) sobre o sistema socioeducativo para atualização do período entre 2018 e 2022 e (3) as informações obtidas pela Coalizão, via os pedidos de acesso à informação, a partir de um questionário enviado aos sistemas socioeducativos estaduais no primeiro semestre de 2023 (Anexo 01), em referência ao ano de 2022 e começo de 2023.

No que tange aos estados que são observados nesta pesquisa, destacamos que os pedidos de acesso à informação foram enviados para todos os estados da federação, contudo, não obtivemos respostas em referência aos seguintes estados: Pará, Piauí, Alagoas, Acre e Tocantins. Por isso, as informações apresentadas são parciais, uma vez que não foram fornecidos dados de cinco estados.

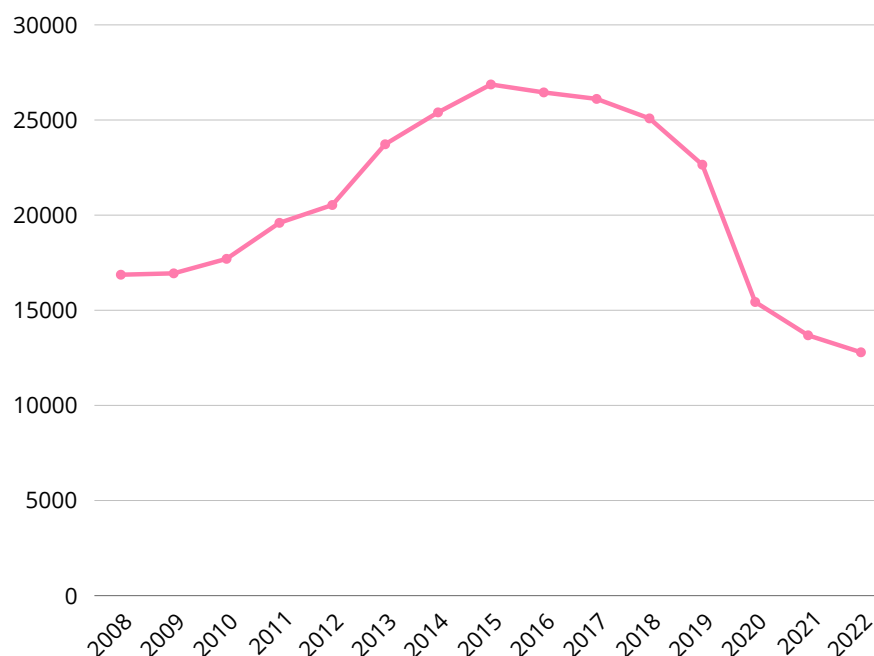


O objetivo desta seção é fornecer uma análise sobre o cenário dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, ou seja, de internação e semiliberdade, destacando a importância de considerar diferentes variáveis, como raça, gênero e sexualidade. Para tanto, concentra-se na apresentação do quantitativo desses/as adolescentes, os quais serão abordados em três tópicos, – análise geral, análise da medida socioeducativa de semiliberdade e análise da medida de internação –, delineando o panorama atual e contextualizando-o com base em dados do Levantamento do Sinase produzidos anualmente entre 2009 e 2019, os dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) sobre o sistema socioeducativo para atualização do período entre 2018 e 2021, os dados do Anuário de Segurança Pública de 2023 em referência ao ano de 2022 e as informações obtidas pela Coalizão, via LAI a partir de um questionário enviado a todas os sistemas socioeducativos estaduais no primeiro semestre de 2023. Essa abordagem visa não apenas fornecer uma visão estatística, mas também ressaltar a necessidade de compreender as disparidades sociais que influenciam a trajetória desses/as jovens no sistema socioeducativo.

A) Análise Geral

Com o objetivo de caracterizar o contexto geral do sistema socioeducativo brasileiro no período recente, esse tópico apresenta dados gerais sobre o número e perfil dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ao longo dos últimos anos. Nesse sentido, cabe destacar que houve uma mudança significativa na evolução da quantidade de adolescentes sob intervenção da política socioeducativa no período. Conforme apresentado no gráfico 01 abaixo, entre os anos de 2008 a 2015 o quantitativo de adolescentes no sistema socioeducativo em meio fechado cresceu 59,29%, enquanto entre 2016 a 2023 houve uma queda de 57,77%. Pode-se observar que entre os anos de 2008 a 2012, o crescimento no número de adolescentes cumprindo medidas foi mais constante em relação aos anos seguintes, de 2012 a 2015, quando houve um aumento de 30,9%. A partir de 2016, observa-se uma tendência de redução no quantitativo de adolescentes nas unidades socioeducativas, principalmente entre os anos de 2019 e 2020, quando essa queda representou uma variação de 32%

Gráfico 01- Série histórica de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado



Fonte: levantamentos do Sinase, produzidos anualmente entre 2009 e 2017; os dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) sobre o sistema socioeducativo para atualização do período entre 2018 e 2021 e os dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Ainda não existem hipóteses consistentes capazes de explicar esse processo de queda do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. É possível, no entanto, elencar alguns fatos que podem estar associados a este cenário. A queda significativa, especialmente observada entre os anos de 2019 e 2020, pode estar associada aos impactos decorrentes da pandemia da Covid-19, bem como às medidas implementadas pelo sistema judiciário e governamental. Conforme destacado no Anuário de Segurança Pública (2023), a publicação da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Nº 62, datada de 17/03/2020, pode ser considerada um fator relevante para compreender esse declínio. Esta recomendação apresentou uma série de diretrizes a serem adotadas durante a pandemia, visando desocupar as unidades de internação que estavam superlotadas por adolescentes que haviam cometido atos infracionais de menor gravidade, ou que não envolvessem violência ou grave ameaça.

² É importante sinalizar que os dados do último levantamento não entraram porque a pesquisa é anterior.

³ Os dados do FBSP foram utilizados para completar a série histórica que abrange o período de 2008 a 2021.

⁴ Os estados do Piauí, Alagoas, Acre e Tocantins não forneceram os dados solicitados.

Além disso, é importante destacar a influência do Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES na redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em estabelecimentos de internação. O Supremo Tribunal Federal (STF) decretou o fim da superlotação em unidades socioeducativas no Brasil, ao mesmo tempo em que estabeleceu um novo limite: enquanto anteriormente, por meio de uma liminar concedida, as unidades podiam operar com capacidade de até 119%, a decisão do Habeas Corpus Coletivo estipula que elas devem operar apenas com 100% de sua capacidade.

Contudo, outros dados são igualmente relevantes para compreender este declínio, tais como o aumento da letalidade de crianças e adolescentes durante intervenções policiais e o crescimento nos números de adolescentes desaparecidos/as. O Anuário de Segurança Pública publicado em 2023, apresenta que em 2022 houveram 358 vítimas decorrentes de intervenções policiais, entre crianças e adolescentes de 12 a 17 anos, enquanto em 2021 haviam sido registrados 306 vítimas. A desigualdade racial, principalmente entre as vítimas adolescentes, também é destacada, onde 85,1% das vítimas na faixa etária de 12 a 17 anos eram negras. Além disso, o Anuário aponta que houve um aumento nos casos de desaparecimento de adolescentes no país, tendo em vista que “a taxa média de adolescentes desaparecidos, 84,4%, é quase 3 vezes superior à média nacional, de 29,5%” (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Com base nas informações fornecidas, é plausível sugerir a hipótese de que um aumento substancial nos índices de violência contra adolescentes, principalmente os negros, impacta diretamente na lotação das unidades socioeducativas, uma vez que são eles que mais frequentemente vêm a óbito ou desaparecem. Em consonância com esta preocupação, também foi enviada uma solicitação de informações via LAI às secretarias responsáveis pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade nas unidades da federação, incluindo a questão sobre o registro de óbitos dentro dessas unidades.

Em referência aos registros de óbitos dentro do sistema socioeducativo, foram encontradas poucas pesquisas ou dados neste eixo temático. Fernanda Granja (2020) argumenta que uma das justificativas para isto, seria:

Outro aspecto é a fragilidade de investigação dos casos por parte do sistema de garantia de direitos. Não conseguimos encontrar, nos processos analisados, qualquer investigação ou ação do Estado após o óbito dos adolescentes e jovens. Sequer encontramos a oitiva da comunidade socioeducativa sobre o

ocorrido, com duas exceções: uma, de um jovem que foi a óbito por causa natural e que por usar os dados do irmão mais novo teve investigação, mas nada sobre seu óbito; e outro caso, validado como suicídio, que a família questionou, pois não acreditou que o jovem tenha tirado a própria vida. De modo geral é importante observar a não especificidade desses processos: eles não eram investigativos de óbitos. Eram autos de execução que continham, como motivação para seu encerramento, o óbito do adolescente. (GRANJA, 2020,p.31).

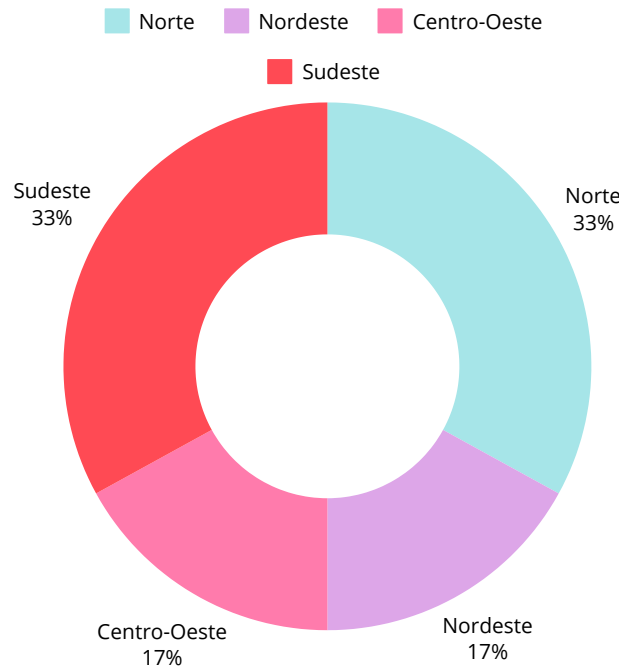
Tabela 01- Quantitativo de óbitos na internação

UF	REGISTRO DE ÓBITO DENTRO DA UNIDADE	POR CAUSA NATURAL	POR MORTE VIOLENTA
SP	1	0	1
RJ	1	0	1
MS	1	0	1
CE	1	0	1
RO	2	1	1
TOTAL	6		

Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação.

Em referência ao ano de 2022/2023, conforme mostra tabela 01 acima, foram registrados 6 óbitos nos estados de SP, RJ, MS, CE e RO, todos ocorridos dentro de unidades de internação, sendo que nenhuma morte foi registrada em unidades de semiliberdade. Com exceção de RO, que registrou 2 mortes, os demais estados, – SP, RJ, MS e CE –, registraram 1 óbito cada, todos por causas violentas. Das 2 mortes registradas em RO, 1 foi por morte violenta e 1 por causa natural. O PR respondeu a solicitação de informações enviada via LAI, porém não forneceu dados referentes ao registro de óbitos.

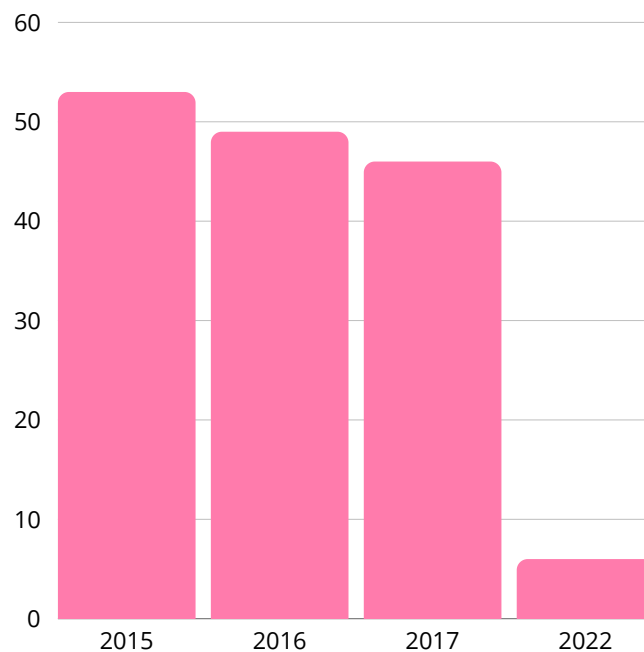
Gráfico 02 - Registro de óbitos por região



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

De acordo com a tabela 01, o estado de RO apresentou o maior número de óbitos em valor absoluto (2) conferindo à região Norte o percentual de 33% do total, conforme demonstra o gráfico 02. A região Sudeste apresentou o mesmo percentual (33%) com os registros de SP e RJ. Já as regiões Centro-Oeste e Nordeste representaram 17% do total cada uma, e a região Sul não teve registro em nenhum estado. Os dados disponibilizados pelos estados para essa análise não permitem identificar características como gênero, raça/etnia e faixa etária a qual pertenciam os adolescentes.

Gráfico 03- Série comparativa de óbitos



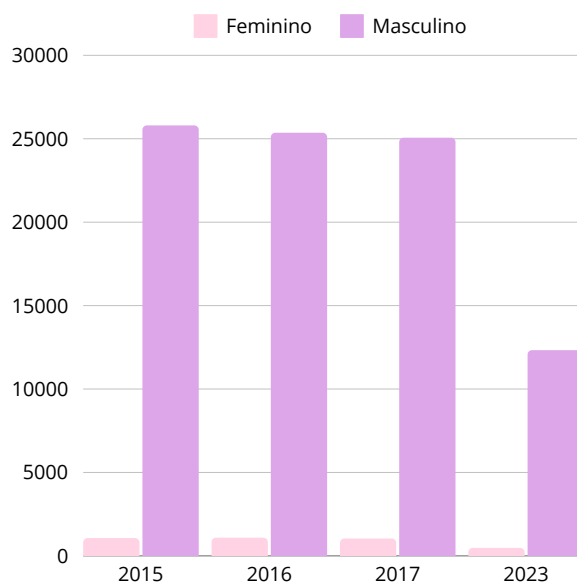
Fonte: levantamentos do Sinase de 2015, 2016 e 2017 e dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação.

Em comparação com os resultados apresentados no Levantamento Anual do SINASE dos últimos anos de publicação, sendo eles 2015, 2016 e 2017, conforme apresentado no gráfico 03, o número de óbitos reduziu consideravelmente, uma vez que foram registradas 53, 49 e 46 mortes respectivamente. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), o número de adolescentes internados em unidades socioeducativas vem caindo nos últimos anos, desde 2016. No entanto, de 2021 para 2022, alguns estados registraram alta nos índices de internação, dentre eles CE e MS, que coincidem com dois dos estados que registraram óbitos, segundo os dados coletados pela Coalizão pela Socioeducação para esta pesquisa.

Por fim, é possível conjecturar a existência de outras hipóteses que possam contribuir para a compreensão da queda do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em cada estado do país. Portanto, é crucial conduzir pesquisas mais abrangentes, considerando que a redução no número de adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade demanda uma análise que engloba diversos elementos como classe, raça, gênero, territorialidade entre outros.

Em relação aos dados quantitativos sobre a distribuição de adolescentes por gênero nos levantamentos divulgados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é relevante destacar que a coleta de dados teve início apenas a partir de 2015. Isso possibilitou a quantificação e análise desse elemento, que é fundamental para compreender as dinâmicas e vulnerabilidades que se manifestam de maneira diferenciada entre os grupos. De acordo com o gráfico 04 abaixo, entre os anos de 2015 e 2017 houve uma queda de 2,86% no quantitativo de adolescentes do gênero masculino e uma queda de 2,53% no quantitativo de adolescentes do gênero feminino que estavam cumprindo medida socioeducativa.

Gráfico 04 – Série histórica de adolescentes por gênero



⁵ Só foram usados estes Levantamentos porque os anteriores não apontavam registros de óbitos.

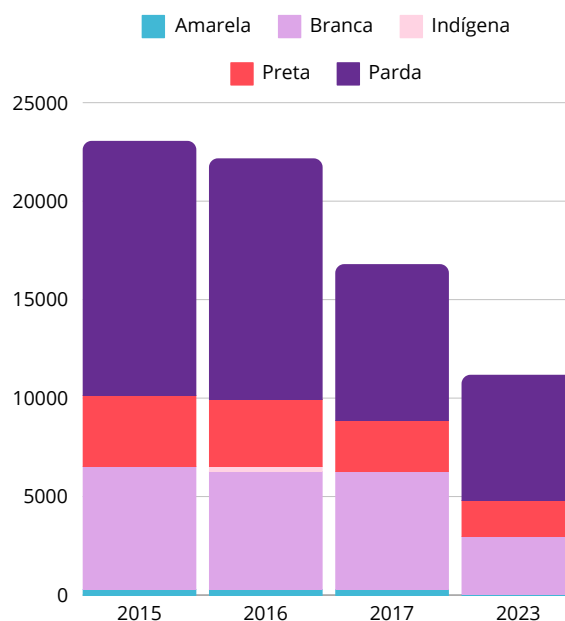
Fonte: levantamento do Sinase de 2015, 2016 e 2017⁶ e dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Quando considera-se os dados obtidos pela Coalizão Pela Socioeducação em 2022/2023, é importante lembrar que alguns estados não apresentaram respostas ao questionário via Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como alguns dos que responderam não apresentaram a distribuição do quantitativo por gênero. Porém, ainda assim, é possível notar uma queda de 50,8% no quantitativo do gênero masculino e uma queda de 54% de adolescentes do gênero feminino em relação a 2017.

Esse recorte revela não apenas a predominância e a disparidade nas medidas aplicadas – com uma variação superior a 2.470% entre meninos e meninas –, mas também estimula a reflexão sobre os mecanismos de responsabilização de gênero no sistema de justiça juvenil. O ato infracional cometido pode ser entendido como uma forma de demarcar posições dentro do sistema entre homens e mulheres. É importante considerar também as intersecções entre gênero, raça e classe não somente no âmbito das unidades do sistema, mas na própria dinâmica judicial de aplicação das medidas.

No quesito raça, de acordo com o gráfico 05, é possível notar a predominância de adolescentes declarados pardos desde o primeiro levantamento desta informação realizado pelo SINASE em 2015. Quando considera-se a população negra (pretos e pardos), nota-se que o sistema socioeducativo demarca de modo bastante abrupto a disparidade na aplicação de medida socioeducativas entre adolescentes negros e brancos.

Gráfico 05 – Quantitativo por Raça/ Etnia



⁷ No que tange à temática racial, não é possível fazer uma análise comparativa fiel com o Levantamento do Sinase de 2019 porque existe um problema metodológico. Este levantamento fez uma análise entre negros e pardos – quando a categoria negro abrange pretos e pardos. Ademais, este levantamento somou tanto as medidas de internação quanto de semiliberdade, enquanto aqui fizemos uma análise das duas medidas de forma isolada e de forma conjunta. Ademais, é importante sinalizar que esses dados são sensíveis porque muitas vezes as unidades fazem este levantamento desconsideração a autodeclaração racial de adolescentes e jovens. Essa colocação faz referência também aos demais dados sobre raça que serão apresentados ao longo da pesquisa.

Fonte: levantamento do Sinase de 2015, 2016 e 2017 e dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação.⁸

Na tabela 02 abaixo, que examina a distribuição de adolescentes por raça em 2022/2023, observa-se uma marcante influência das regiões Sudeste e Sul no contingente de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, destacando-se a significativa presença de adolescentes negros, compreendendo tanto indivíduos pardos quanto pretos conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa mesma configuração é igualmente observada nas demais regiões do país.

Tabela 02 – Quantidade de Adolescentes por Raça em 2023

RAÇA / REGIÃO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL POR RAÇA
BRANCA	54	186	115	1586	987	2928
AMARELA	1	3	5	6	3	18
PRETA	59	259	163	1079	283	1843
PARDA	233	728	473	3997	957	6388
INDÍGENA	4	2	18	12	12	48
TOTAL POR REGIÃO	351	1178	774	6680	2242	

Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Essa conjuntura traz diversas questões para o debate sobre como o sistema socioeducativo representa o conjunto das desigualdades e vulnerabilidades atravessadas pelas intersecções sociodemográficas entre gênero, raça, território, e outros marcadores que podem influenciar, potencializar e, às vezes, determinar a aplicação de medidas socioeducativas. A implementação das medidas implica na consideração dos “atributos”, “perfis”, “comportamentos”, e “descrições” dos/as adolescentes que são percebidos/as como suscetíveis a cometer algum tipo de ato infracional, evidenciando que o sistema socioeducativo ainda é influenciado pelo viés do menorismo e pelo racismo enraizado na sociedade brasileira.

Importante observar, como aponta Juliana Vinuto (2022), que as expectativas sobre a população negra são operadas de modo generificado, azendo com que os estereótipos do crime recaiam sobre a população masculina e principalmente negra, agindo como justificativa para a seletividade penal, na medida em que a naturaliza. Ademais, Vinuto acrescenta que esse processo estrutural implica na ausência de uma perplexidade com a desproporção de

⁸ A seleção desses anos foi motivada pela ausência de dados de raça anteriormente.

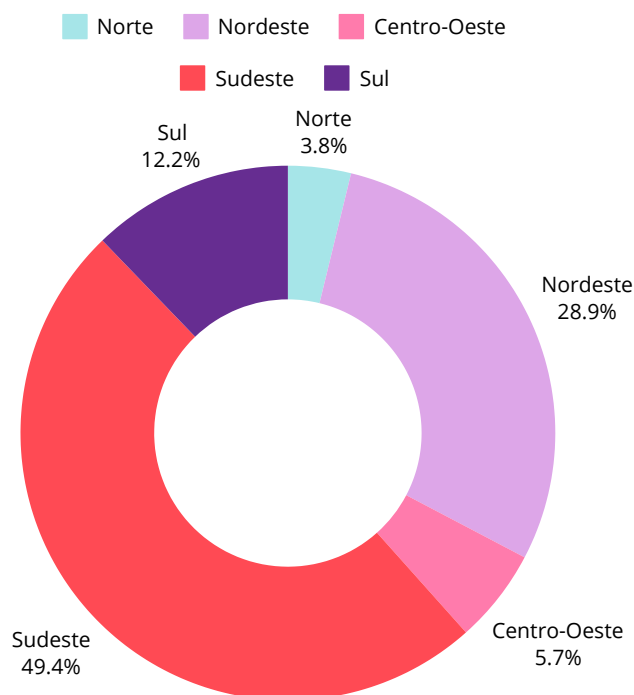
pessoas negras oprimidas de formas diversas dentro do sistema. Além disso, essas discrepâncias identificadas em dados quantitativos permitem observar aquilo que Piccirillo e Oliveira (2023)⁹ descrevem como abordagem racializada. Eles analisam que há um consenso entre os/as jovens quanto à existência de uma abordagem diferenciada e à disparidade na frequência das abordagens policiais a que jovens brancos e negros estão sujeitos, assim como em relação às violências, apreensões em flagrante e número de vítimas letais.

B) Análise da medida de semiliberdade

A medida de semiliberdade está prevista no Artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente e se trata de uma medida restritiva de liberdade em que adolescentes e jovens, permanecerão por um período de seis meses a três anos, em uma casa, sob a orientação e monitoramento de uma equipe profissional.

Conforme os dados apresentados no gráfico 06 abaixo, 1.202 adolescentes estavam cumprindo medida de semiliberdade no Brasil em referência ao ano de 2022 e começo de 2023. Os estados com mais adolescentes cumprindo medida semiliberdade são Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo. Roraima tinham 13 adolescentes cumprindo medida em regime domiciliar e os estados do Pará, Piauí, Alagoas, Acre e Tocantins não entraram na pesquisa.

Gráfico 06 – Quantitativo de adolescentes e jovens em semiliberdade por região

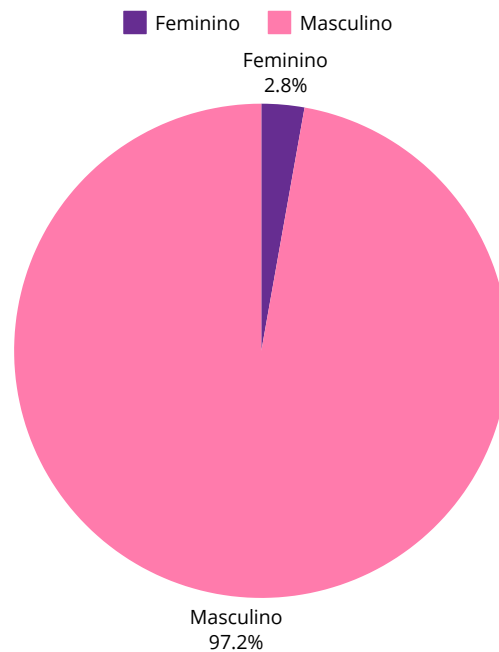


Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

⁹A.M.M; PICIRILLO, D.; OLIVEIRA, R. T. A experiência precoce e racializada com a polícia contatos de adolescentes com as abordagens, o uso abusivo da força e a violência policial no município de São Paulo (2016 – 2019). Núcleo de Estudos de Violência, FFLCH-USP. São Paulo, 2023.

Em relação aos dados de gênero apresentados no gráfico 07 abaixo, é importante sinalizar que só existem 16 unidades de semiliberdade para meninas no Brasil (PA, MA, MG, SP, RJ, ES, RS, PR, DF, CE, PE, RN, SE, AM, AC, TO). Os estados com mais adolescentes meninas cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade são: São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco. Além disso, foi diagnosticado um total de zero adolescentes trans ou binários cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade de acordo com os estados que responderam o pedido de acesso à informação. O estado de Minas Gerais teve um aumento significativo de adolescentes meninas na semiliberdade em comparação com o levantamento de 2019.

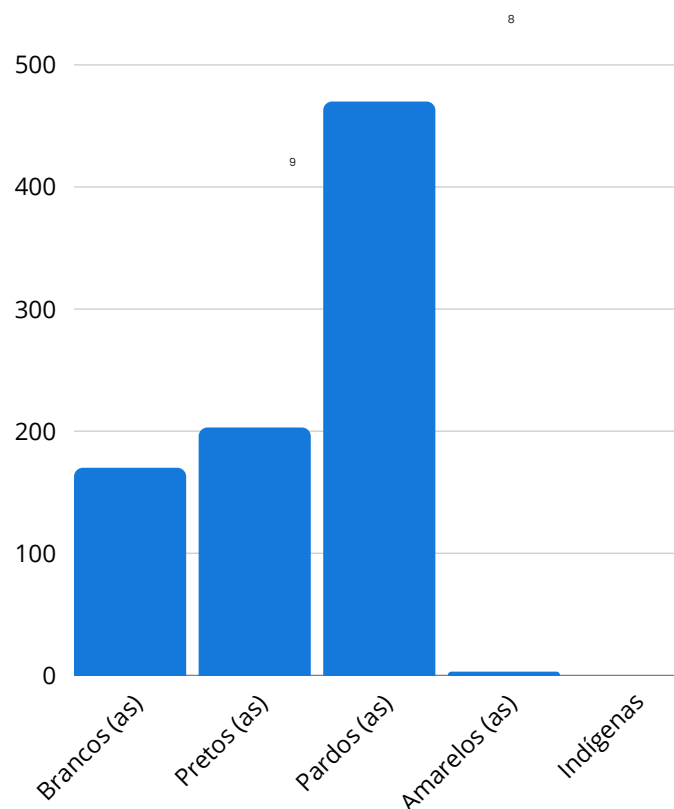
Gráfico 07 – Semiliberdade dividida por gênero



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

De acordo com os dados apresentados no gráfico 08 abaixo, é predominante a presença de adolescentes negros (pretos e pardos) cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade, totalizando 673 indivíduos negros, em comparação com 170 brancos e 03 amarelos. Além disso, sinalizamos que o estado do Paraná indicou o elemento raça somando internação e semiliberdade e por isso não entrou nos dados do gráfico em referência somente à raça na semiliberdade. RJ, PI, AL, AC e TO também não apresentaram dados em referência à temática na semiliberdade.

Gráfico 08 – Semiliberdade dividida por raça



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

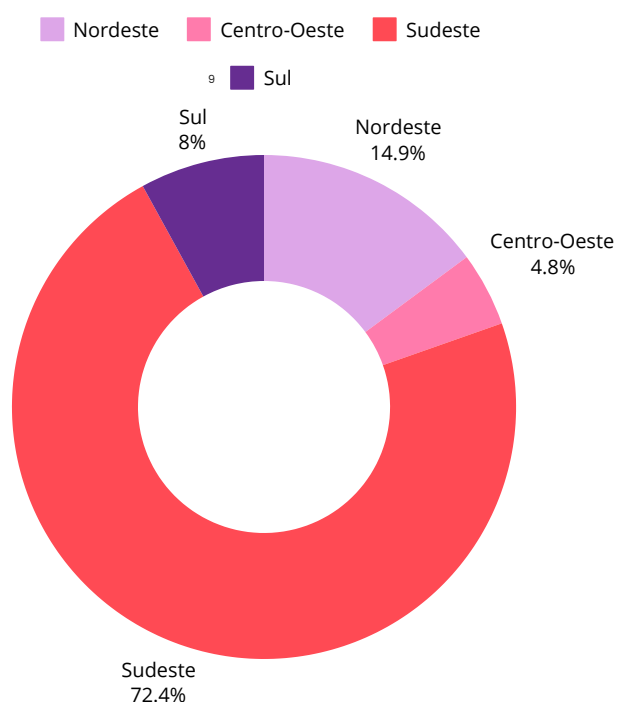
A análise dos dados apresentados revela uma disparidade significativa na aplicação de medidas socioeducativas de semiliberdade entre adolescentes de diferentes grupos étnico-raciais. Essa disparidade suscita uma série de questões importantes sobre o funcionamento do sistema socioeducativo e sobre como ele pode estar influenciado por fatores raciais. Novamente, levanta-se a preocupação sobre a existência de preconceitos e estereótipos raciais que levam a uma abordagem diferenciada por parte das autoridades em relação aos/as adolescentes negros/as.

C) Análise da medida de internação

A medida de internação é uma medida privativa de liberdade que está prevista no Artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal medida pode durar de 6 meses a até 3 anos, conforme o princípio da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Conforme a análise realizada por esta pesquisa, existiam 11.425 adolescentes cumprindo medida de internação no Brasil em referência ao ano de 2022/2023. Houve uma diminuição significativa em relação ao penúltimo Levantamento do Sinase de 2019, tendo em vista que este número no ano de 2017 era de 17.811. O estado de Pernambuco teve um aumento significativo de adolescentes na internação em comparação com o Levantamento de 2019. Os estados com mais adolescentes cumprindo medida de internação são: São Paulo, Pernambuco e Minas Gerais. Os estados do Pará, Piauí, Alagoas, Acre e Tocantins não apresentaram dados.

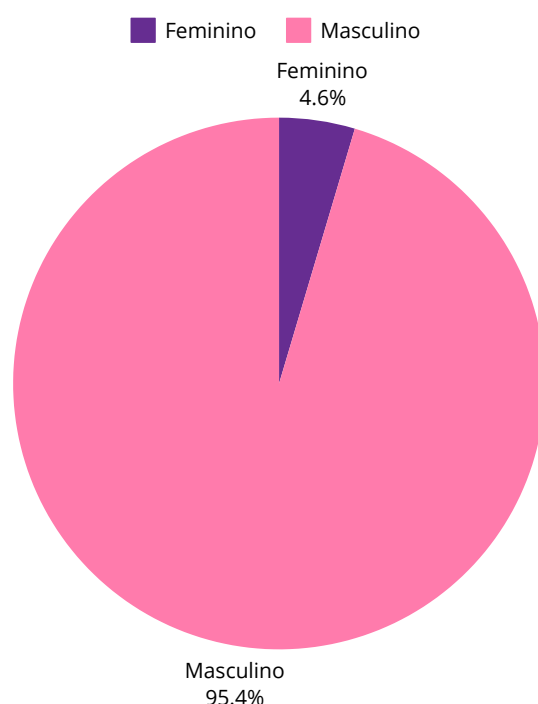
Gráfico 09 – Quantitativo de adolescentes e jovens em internação por região



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Conforme já relatado, houve uma diminuição no quantitativo de adolescentes e jovens na internação em comparação com o Levantamento do Sinase de 2017. Porém, houve um aumento do quantitativo de adolescentes meninas nos estados de Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Sergipe, conforme gráfico 10 a seguir.

Gráfico 10 – Internação dividida por gênero

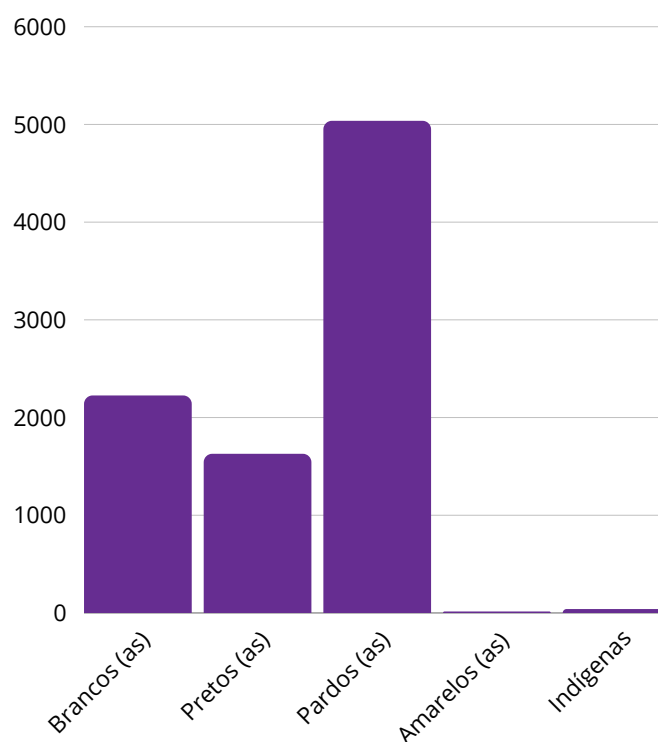


Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Em relação à adolescentes trans/não binárias, foram identificados 12 adolescentes trans/binárias cumprindo medida de internação. Ressaltamos que os estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Distrito Federal e Pernambuco não responderam a este quesito. Os estados do Ceará e Minas Gerais lideram com os maiores números de adolescentes trans. Ademais, em relação ao quantitativo de unidades femininas no Brasil, existem unidades femininas de internação em todos os estados, o que demonstra uma diferença do penúltimo Levantamento do Sinase em que não existia unidade feminina de internação no MS.

No âmbito da questão racial, conforme apresentado no gráfico 11, também se observa a mesma problemática descrita em relação à semiliberdade. Apesar de ocorrer uma redução tanto no número de indivíduos brancos quanto de negros, conforme apontado pelo Levantamento de 2019, destaca-se uma diminuição mais acentuada nas taxas de internação de adolescentes brancos em comparação com adolescentes negros.

Gráfico 11 – Internação dividida por raça



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Os dados apontam que adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação são majoritariamente negros (pretos e pardos), sendo 6.666 negros, 2.226 brancos, 15 amarelos e 40 indígenas. Importante reparar que o dado racial sobre adolescentes e jovens indígenas não aparece na semilibre-

dade, mas aparece na internação, não havendo ainda pesquisa que explique tal fenômeno. Entretanto, é relevante ressaltar que o estado do Paraná incluiu a variável raça ao combinar dados de internação e semiliberdade, razão pela qual essa informação não foi representada no gráfico. Além disso, os estados do Rio de Janeiro, Piauí, Alagoas, Acre e Tocantins também não forneceram esses dados.

É importante enfatizar que a predominância numérica de pessoas trans e/ou pessoas negras pode não necessariamente refletir a totalidade da realidade. Ou seja, isso não implica que os demais estados não tenham adolescentes ou jovens trans ou uma maior proporção de indivíduos negros sujeitos à privação ou restrição de liberdade. Em vez disso, sugere-se que os estados incluídos na pesquisa possuem sistemas mais eficazes de coleta de dados e quantificação, possivelmente destacando questões que podem ser ignoradas pelos demais estados.



O objetivo desta seção é fazer uma análise dos atos infracionais mais frequentes cometidos entre adolescentes que cumprem medidas de internação e semiliberdade, com especial ênfase no ato análogo ao tráfico de drogas. No Estatuto da Criança e do Adolescente, o ato infracional é definido como a “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990, art. 103), sendo inimputáveis os/as menores de dezoito anos, os/as quais ficarão sob a aplicação de medidas protetivas quando for menor de doze anos e/ou medidas socioeducativas quando apresentar entre doze e dezoito anos incompletos. Os atos infracionais são considerados análogos aos crimes. Assim, crianças e adolescentes respondem por suas condutas ofensivas à lei penal de forma diferente dos adultos e, apesar dos atos infracionais estarem previstos no Código Penal, os/as adolescentes e jovens não estão sujeitos às mesmas sanções.

Com o objetivo de compreender melhor a relação entre o quantitativo de atos infracionais e de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, foram retirados os estados de Pernambuco e Espírito Santo do cômputo de adolescentes e jovens apenas nesta seção referente aos atos infracionais, pois esses dois estados responderam ao quantitativo de adolescentes, mas Pernambuco não informou os dados acerca dos atos infracionais e o Espírito Santo utilizou critérios diferentes dos outros estados, não integrando, assim, os dados sobre atos infracionais. No entanto, quando tratarmos do tráfico de drogas separadamente, o estado do Espírito Santo será computado.

Dessa forma, computamos um total de 10.752 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para 12.151 atos infracionais. Convém destacar que, em geral, as pesquisas costumam apresentar um número maior de atos infracionais em comparação com o número de adolescentes, pois um/a mesmo/a adolescente pode, eventualmente, estar cumprindo uma medida socioeducativa em decorrência da prática de mais de um ato infracional.

As informações solicitadas às unidades federadas (UF) a respeito do ato infracional abrangem uma variedade de categorias, incluindo atos infracionais análogos aos crimes de roubo, furto, tráfico de drogas, crimes patrimoniais, crimes contra a liberdade sexual, crimes contra a vida e outras

¹⁰Do total de 27 unidades federadas do Brasil, 22 unidades responderam às solicitações de acordo com o solicitado, ficando de fora da contagem os estados de Tocantins, Piauí e Alagoas por não terem participado da pesquisa e os estados de Pernambuco e Espírito Santo, apenas na informação sobre atos infracionais.

¹¹O Espírito Santo apresentou um total de 646 atos infracionais, mas não especificou os atos análogos aos crimes de roubo e furto conforme os outros estados, categorizando-os junto aos crimes patrimoniais.

infrações. Através dos levantamentos do SINASE de anos anteriores é possível observar que esses tipos de atos infracionais são os mais relevantes para análise devido à sua frequência mais elevada, conforme apresentado na tabela 03 abaixo.

Tabela 03 – Atos Infracionais por unidade federada em ordem alfabética

Estados	roubo	furto	tráfico de drogas	Crimes patrimô nio	Contra a liberdade sexual	Contra a Vida	outros	Total
AC	37	0	0	0	0	0	6	43
AP	19	1	4	0	2	10	4	40
AM	8	0	3	0	0	14	3	28
BA	88	4	19	0	24	6	8	207
CE	332	8	80	17	1	97	163	698
DF	185	14	48	34	0	54	29	364
GO	77	5	7	97	3	60	3	252
MA	83	1	12	1	3	32	2	134
MT	45	6	17	19	5	33	35	160
MS	77	32	45	3	14	41	34	246
MG	516	61	39 9	12	29	317	138	1472
PA	76	6	4	0	12	36	10	144
PB	65	2	8	0	3	14	11	103

Estados	roubo	furto	tráfico de drogas	Crimes patrimônio	Contra a liberdade sexual	Contra a Vida	outros	Total
PR	291	17	259	57	13	105	240	982
RJ	20	7	426	47	0	7	4	511
RN	62	2	6	1	4	6	19	100
RS	96	5	90	25	8	164	13	401
RO	59	5	2	1	1	36	6	110
RR	12	0	0	0	2	9	0	23
SC	54	15	107	0	19	69	48	312
SP	2.127	234	1992	89	78	184	966	5670
SE	84	9	6	2	2	41	7	151
TOTAL GERAL	4.413	434	3534	405	223	1.393	1.749	12.151

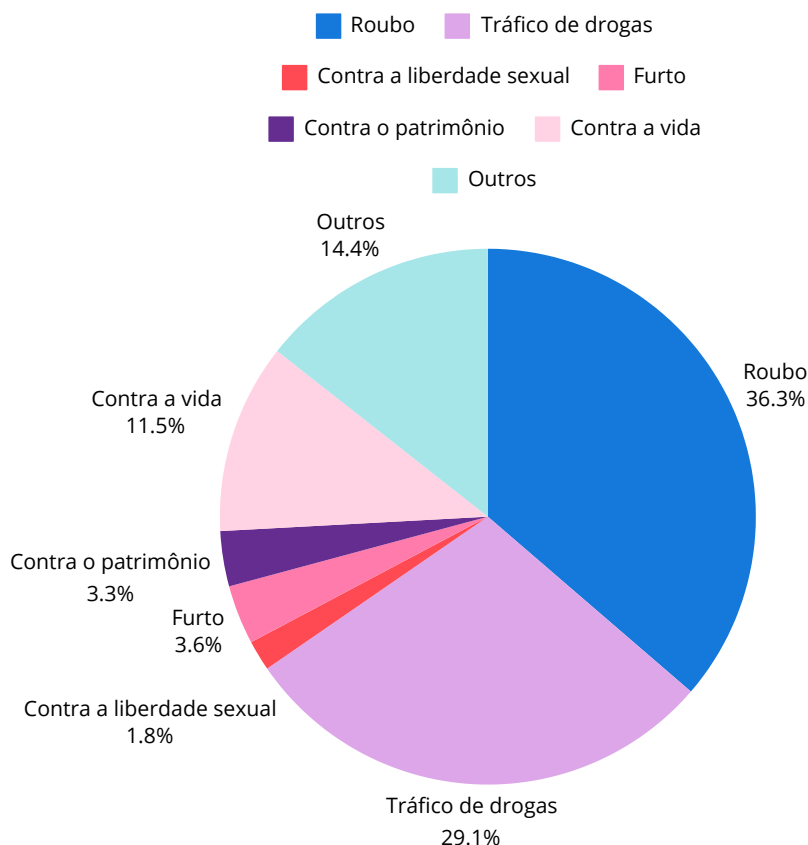
Fonte: Levantamento Anual Sinase (BRASIL, 2017; 2018a; 2018b)¹²

No gráfico 12 a seguir é possível observar o quantitativo de atos infracionais em sua proporcionalidade, indicando a porcentagem. Seguindo uma tendência histórica, os atos infracionais de maior proporção são o roubo (4.413 - 36,3%); em segundo lugar o tráfico de drogas (3.534 - 29,1%); em terceiro lugar os atos infracionais contra a vida (1.393 - 11,5%); em quarto lugar, o furto (

¹²Os anos anteriores não foram contemplados nesta análise devido à ausência de dados sobre os atos infracionais mais frequentemente cometidos nesse período.

434 - 3,6%); em quinto, os atos infracionais contra o patrimônio (405 - 3,3%) e em sexto lugar, os atos infracionais contra a liberdade sexual (223 - 1,8%).

Gráfico 12 – Tipos de atos infracionais - 2023



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Apesar da escala continuar sendo maior para os atos infracionais relativos a roubo, tanto em 2022/2023, quanto nos anos de 2014, 2015 e 2016, é possível observar na tabela 3 um aumento em termos percentuais de institucionalização de adolescentes pela prática de ato infracional relativo a tráfico de drogas, que sai de 22% em 2016, passando para 29,1% em proporção à diminuição dos roubos. Poderia-se levar em consideração que houve um aumento no número de crimes contra a vida, que em 2023 computaram 11,5%, e em relação às pesquisas SINASE há 10% de homicídios em 2016. No entanto, é preciso salientar que há uma diferença metodológica, pois na pesquisa do SINASE, os crimes contra a vida estão separados em homicídio, latrocínio, tentativa de homicídio e tentativa de latrocínio. Ademais, é fundamental entender que existe uma margem de erro nestas comparações, tendo em vista que tanto esta pesquisa quanto os Levantamentos do Sinase, não utilizam dados de todos os estados da federação.

Tabela 04 – Série histórica dos atos infracionais de maior incidência

ATOS INFRACIONAIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
ROUBO	41,7%	38,7%	42,03%	44,41%	46%	47%	38,1%
TRÁFICO DE DROGAS	7,5%	38,7%	24,81%	24,24%	24%	22%	26,5%
HOMICÍDIO	14,9%	9,03%	9,23%	9,47%	10%	10%	8,4%
FURTO	11%	4,24%	3,58%	3,3%	3%	3%	5,6%

Fonte: Levantamento Anual Sinase (BRASIL, 2017; 2018a; 2018b)¹³

Convém destacar que nas unidades federadas estudadas, 3,6% dos atos infracionais são análogos ao furto e 3,3% danos contra o patrimônio, que são considerados crimes menos violentos, indicando que alguns adolescentes encontram-se cumprindo uma medida de restrição ou privação de liberdade, apesar de outras medidas menos severas serem previstas legalmente. Embora as medidas socioeducativas em meio fechado sejam consideradas as formas mais rigorosas, refletindo os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de ser em desenvolvimento, conforme estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os dados demonstram que a privação e restrição de liberdade ainda são amplamente adotadas, portanto em contradição com as diretrizes do estatuto.

Contrariando grande parte dos discursos parlamentares das propostas legislativas de caráter punitivista do Congresso Nacional, que afirmam a grande periculosidade dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (GISI, 2022), os atos infracionais de maior incidência em 2023 permanecem sendo os atos infracionais análogos aos crimes contra o patrimônio, incluindo o roubo e o furto (43,2%) e não os crimes contra a vida (11,5%). Além disso, muitas são as propostas para aumentar o tempo de internação dos adolescentes, outras visam, por exemplo, a concessão de armas de fogo aos agentes socioeducativos, sempre tendo como justificativa a periculosidade dos adolescentes, tratados como a grande causa da violência no país (GISI, 2022).

Dessa forma, a atenção é dada aos atos infracionais cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, enquanto é dado pouco destaque aos casos de crimes contra crianças e jovens. Contradito -

¹³Os anos anteriores não foram contemplados nesta análise devido à ausência de dados sobre os atos infracionais mais frequentemente cometidos nesse período.

riamente, as estatísticas vêm revelando que adolescentes e crianças são mais vítimas do que autoras de mortes violentas no país. Segundo dados da UNICEF, no período de 2016 a 2020, ocorreram no Brasil 34.918 mil casos de homicídios intencionais envolvendo crianças e adolescentes com até 19 anos, atingindo uma média anual de 7 mil vítimas (UNICEF, 2021).

Nesse contexto, surge a necessidade de avaliar a eficácia das políticas direcionadas à mitigação das disparidades sociais sobre a juventude brasileira. Contudo, é notório que, até o presente momento, as respostas emanadas pelo Estado brasileiro em relação ao fenômeno da desigualdade social têm se pautado predominantemente na adoção de medidas punitivas.

Tráfico de Drogas

No Brasil, o tráfico de drogas tem sido abordado predominantemente sob uma perspectiva punitivista. Entretanto, como definido pela Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (BRASIL, 2000) e pela Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (BRASIL, 2008), o tráfico quando praticado por crianças ou adolescentes, representa uma das formas mais graves de exploração do trabalho infantil.

De acordo com os achados da pesquisa conduzida por Galdeano e Almeida (2018) constata-se que as dinâmicas vinculadas ao tráfico de substâncias ilícitas se desenvolvem conforma as práticas laborais. Por exemplo, os adolescentes geralmente são recrutados para exercer funções distintas, tais como a posição de “vapor”, responsável pela distribuição de drogas no varejo; a de “frente”, encarregada da segurança; e a de “olheiro”, incumbida de alertar sobre possíveis ameaças à operação do ponto de venda. Analisar o comércio ilegal de drogas sob a perspectiva do trabalho desloca o enfoque que tradicionalmente categoriza os jovens envolvidos nesse contexto como “criminosos”, priorizando, em vez disso, a compreensão da exploração laboral a que estão sujeitos.

No âmbito brasileiro, a problemática da exploração do trabalho infantil suscita a implementação de medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX do ECA. Nesse sentido, a discussão acerca da abordagem estatal em relação aos casos de condutas infracionais análogas ao tráfico de drogas levanta o seguinte questionamento: deve-se priorizar a perspectiva de “punição” ou de “proteção” no tocante aos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas?

¹⁴ Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, art 101, I,II,III, IV, V, VI, VII, VIII, XI).

O ato infracional relativo ao tráfico de drogas tem, ao longo dos anos, uma grande incidência entre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme podemos observar na tabela 05 a seguir:

Tabela 05 – Ato infracional por crime análogo a tráfico de drogas desde 2014

ANO	TOTAL	% RELAÇÃO COM OUTROS ATOS INFRACIONAIS
2011	57	7,5%
2012	5.863	38,7%
2013	5.933	24,81%
2014	6.350	24,4%
2015	6.666	24%
2016	6.254	22%
2017	3438	25,6%

Fonte: Levantamento Anual Sinase (BRASIL, 2017; 2018a; 2018b)

Os levantamentos anuais SINASE 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 (BRASIL, 2017; 2018a; 2018b) não mostram muita variação no que diz respeito aos atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas. Desde 2016, embora tenha havido um aumento da proporcionalidade em relação aos outros atos infracionais de adolescentes em cumprimento de medida por tráfico de drogas, é possível observar uma queda no quantitativo de adolescentes privados de liberdade de uma forma geral e por tráfico.

Buscamos informações, junto às UFs, sobre o tipo de medida socioeducativa aplicada e a proporção de gênero nos casos de ato infracional análogo ao tráfico de drogas. Foram 20 UFs que responderem as perguntas,¹⁵ sendo este um número representativo em relação às 27 UFs, com um total de 3.634 adolescentes cumprindo medida por este ato infracional (32,2%) em relação ao total de 11.279 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa das unidades pesquisadas.¹⁶

¹⁵ Exceto Tocantins, Piauí, Alagoas, Pará, Acre, Tocantins e Pernambuco.

¹⁶ Exceto os estados de Tocantins, Piauí, Alagoas, Pará, Acre, Tocantins e Pernambuco. O último estado não informou os dados de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por tráfico de drogas. Há uma diferença em relação aos dados gerais sobre atos infracionais, pois nesta seção sobre tráfico de drogas, o Espírito Santo foi incluído e na sessão anterior sobre atos infracionais, não.

Ao analisar separadamente esse tipo de “ato infracional” é possível refletir sobre as consequências do encarceramento da juventude em decorrência do proibicionismo gerado sobretudo pela Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), bem como questionar o tratamento do Estado brasileiro e do Sistema de Justiça em relação aos casos da venda de drogas como sendo um ato infracional, ignorando a condição de exploração do trabalho infantil a qual os/as adolescentes envolvidos/as nessa prática estão submetidos/as

Com relação à tabela 06 é possível destacar que os estados que menos encarceraram em decorrência do tráfico de drogas são os estados da região norte. Há 10 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por tráfico de drogas nos estados do Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, porém nenhum desses adolescentes encontram-se em regime de semiliberdade, todos eles encontram-se internados, sendo uma adolescente do gênero feminino.

Tabela 06 – Tráfico de drogas (por medidas socioeducativas e gênero)

Estados	Internação meninos	Internação meninas	semiliberdade meninos	semiliberdade meninas	Total
AC	0	0	0	0	0
AP	2	0	0	0	2
AM	3	0	0	0	3
BA	14	0	5	0	19
CE	53	3	2	0	58
DF	35	0	13	0	48
ES	121	3	3	0	127
GO	4	0	0	0	4
MA	10	1	0	0	11

¹⁷ O estado do Tocantins não participou da pesquisa.

Estados	Internação meninos	Internação meninas	semiliberdade meninos	semiliberdade meninas	Total
MT	16	1	0	0	11
MS	36	9	2	0	47
MG	294	2	101	2	399
PA	3	1	0	0	4
PB	8	0	0	0	8
PR	215	18	23	3	259
RJ	305	7	109	5	426
RN	6	0	0	0	6
RS	70	2	17	1	90
RO	1	0	0	0	1
RR	0	0	0	0	0
SC	92	5	10	0	107
SP	1854	76	58	4	1992
SE	5	0	1	0	6
TOTAL GERAL	3174	128	344	15	3634

Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

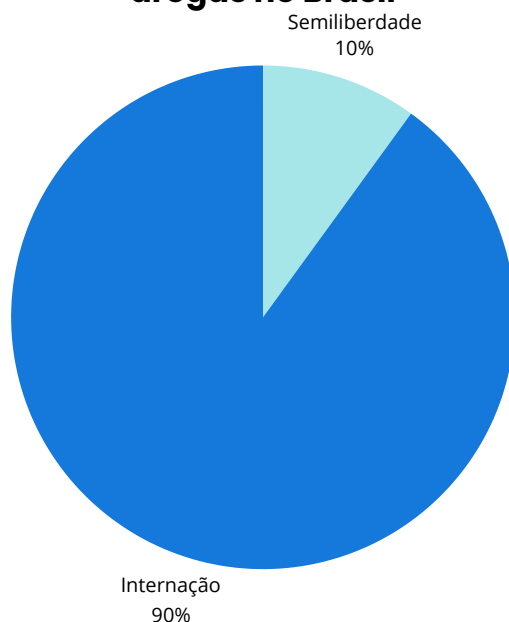
Apesar da incidência desse tipo de ato infracional ser menor nas unidades de privação e restrição de liberdade na região norte do país, o tráfico de drogas é tratado como análogo a um crime hediondo, pois demanda a resposta mais gravosa do estado em comparação com a medida de semiliberdade, através da aplicação da internação, que deveria ser uma medida utilizada excepcionalmente.

Também é possível observar que os estados do sudeste (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo) são os que mais encarceram por tráfico de drogas, representando 81% (2.944) dos adolescentes privados ou em restrição de liberdade em decorrência de tráfico de drogas em todo o país (3.634), sobretudo o estado de São Paulo, que sozinho corresponde a 54,8% (1.992). Da mesma forma que todos os outros estados do país, o regime de internação nos estados do sudeste também é o mais aplicado para o caso de ato infracional análogo ao tráfico de drogas: são 2.662 adolescentes privados de liberdade (89,4%) para 282 em semiliberdade (10,6%) nos estados da região sudeste.

Segundo dados do IBGE (2022), mais de um terço (36,5%) das áreas urbanizadas do país estão concentradas na região sudeste. O tráfico de drogas demanda população consumidora, sendo suscetível às variações de lucratividade e mercado, dessa forma, podemos inferir que o tráfico de drogas é um fenômeno que vem atingindo as áreas urbanizadas com maior concentração.

No Brasil, conforme apresentado no gráfico 13, a proporção é de 90% de adolescentes internados por tráfico de drogas para 10% de adolescentes em semiliberdade, isto é, a eles/as foi aplicada a medida mais gravosa estabelecida no ECA.

Gráfico 13 – Tipos de medidas socioeducativas em relação ao tráfico de drogas no Brasil



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

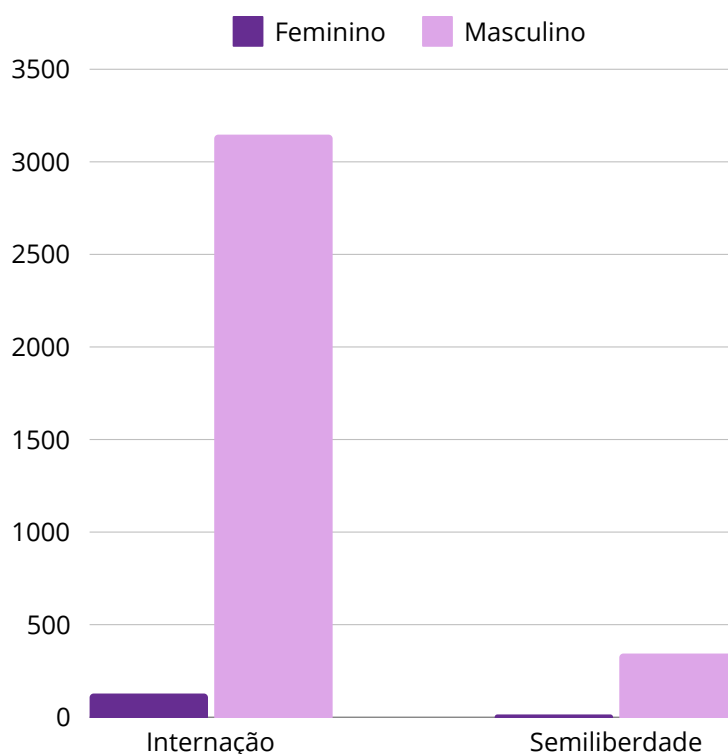
O art. 112 do Estatuto prevê que a medida socioeducativa de internação será aplicada apenas quando a prática do ato infracional ocorrer mediante violência ou grave ameaça à pessoa, reiteração ou descumprimento reiterado e injustificado de outras medidas mais brandas. Não parece razoável que todos os adolescentes internados por tráfico de drogas tenham descumprido ou reiterado na autoria de atos infracionais. Ainda que assim o fosse, é preciso, então, se perguntar qual a eficácia das medidas socioeducativas, mesmo as mais brandas, quando essas são aplicadas sem levar em consideração que o tráfico de drogas, no caso de adolescentes, se configura como uma das piores formas de exploração do trabalho infantil, demandando ações que visem a sua proteção.

No entanto, o que os dados vêm demonstrando é que a visão punitivista e de tolerância zero em relação ao “tráfico de drogas” afeta de forma desigual adolescentes que participam da venda no varejo. Geralmente jovens negros, pobres e periféricos são explorados em sua força de trabalho na venda direta ao usuário nos territórios em que a ação da polícia se dá cotidianamente e de forma mais violenta, fazendo com que esses grupos sejam preferencialmente selecionados para lotar os presídios e unidades socioeducativas do país (SILVA, 2022).

A partir da Lei de Drogas, os adolescentes e jovens envolvidos no comércio varejista de substâncias ilícitas tornaram-se os principais alvos das operações policiais (HUGUET, 2005). Considerado como crime hediondo e ao mesmo tempo uma das piores formas de trabalho infantil pelo Estado Brasileiro, a resposta do Sistema de Justiça – Poder Judiciário e Ministério Público – aos adolescentes explorados nesse tipo de trabalho tem sido a medida de internação. Para Borges (2019), a guerra contra as drogas iniciou um período de criminalização, militarização e punitivismo, que se tornou fulcral quando se trata do genocídio da população de jovens negros no Brasil.

O gráfico 14 a seguir ilustra uma tendência comum em todos os estados brasileiros, onde a medida socioeducativa de internação é a mais prevalente dentre as medidas de meio fechado quando se trata de casos relacionados ao tráfico de drogas. Apesar do gênero feminino encontrar-se em menor número, a proporção de meninas em semiliberdade e em internação é maior para esta última modalidade, independente do gênero.

Gráfico 14 – Tráfico de drogas por medida socioeducativa e gênero



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Há um total de 143 adolescentes do gênero feminino cumprindo medida socioeducativa por tráfico de drogas. Esse número equivale a 33,8% do total de 423 adolescentes do gênero feminino em cumprimento de medida socioeducativa nas 20 UFs, que fizeram parte dos dados sobre tráfico de drogas nesta pesquisa. Nos adolescentes do gênero masculino esse índice é de 32,5% do total de 10.730 adolescentes. Apesar do número de adolescentes do gênero masculino ser significativamente maior que o do gênero feminino, não parece haver variação significativa em relação à taxa de encarceramento em relação aos outros atos infracionais para meninos ou meninas no ano de 2022/2023. Assim, a resposta estatal ao tráfico de drogas é a privação de liberdade para ambos os gêneros.

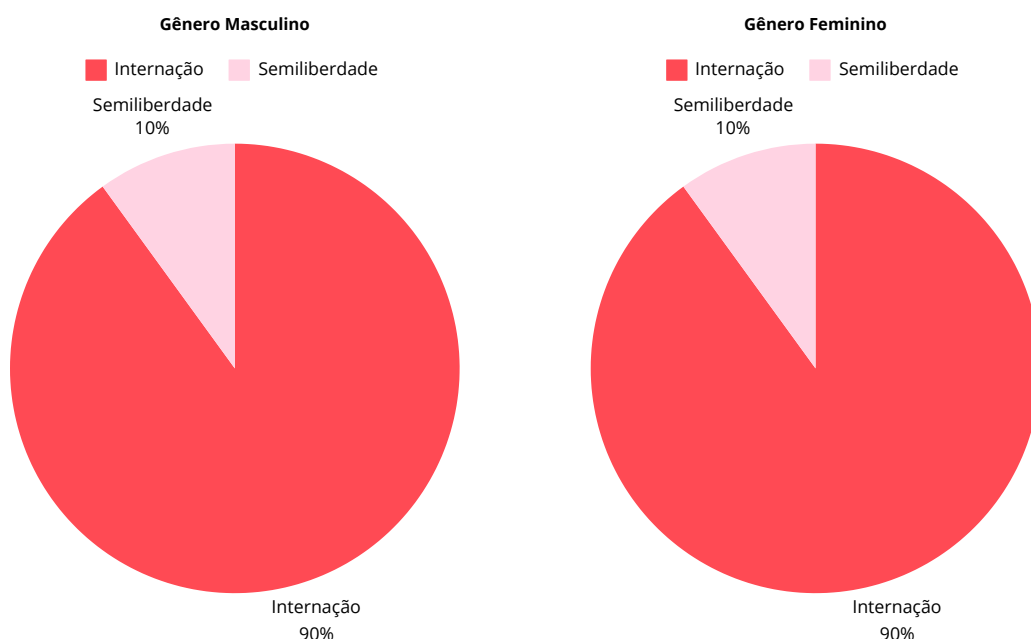
No entanto, é preciso que se realizem mais pesquisas em relação ao gênero ao longo dos anos para saber se o ano de 2022/2023 foi um ano atípico, porque o Levantamento SINASE 2017 trouxe dados sobre os atos infracionais por gênero, pontuando que há diferenças entre as taxas de adolescentes em privação¹⁶e restrição de liberdade em relação ao gênero. Em 2017 havia um total de 3.601 (26%) de adolescentes do sexo masculino internados por tráfico de drogas e 285 (45,4%) de adolescentes do sexo feminino internadas pelo mesmo motivo (BRASIL, 2019).

Da mesma maneira, em relação a aplicação da medida socioeducativa de internação e semiliberdade para adolescentes do gênero feminino, em 2022, não parece ter havido uma variação significativa em relação ao gênero masculino, equivalendo a 4% de meninas em relação ao número de meninos internados (96%) e 4,3% de meninas em semiliberdade para 95,7% de meninos.

As adolescentes do gênero feminino seguem sendo menos afetadas, pelo menos de forma direta, pelas medidas socioeducativas de meio fechado, também no que se refere ao tráfico de drogas. Segundo Barros (2020), a predominância masculina no sistema socioeducativo parece dizer respeito à construção social de que a rua continua sendo um espaço masculino, permitindo aos meninos maior exposição à violência e à criminalidade e, também, a sua prática. Além disso, a autora pontua que as atividades de trabalho lícitas e ilícitas reproduzem a configuração do sistema patriarcal, em que os homens possuem o protagonismo das atividades e as mulheres/meninas ficam na retaguarda com papéis mais subalternos. Ainda que seja possível avaliar um processo de transformações nesses papéis.

O gráfico 15 aponta que tanto para o gênero masculino, quanto para o gênero feminino a medida de internação é a mais aplicada aos/às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado no ano de 2022/2023.

Gráfico 15 – Relação tráfico de drogas – tipo de medida e gênero



Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Assim, o Estado brasileiro permanece, por décadas, oferecendo respostas meramente punitivas aos meninos e meninas que encontram suas forças de trabalho exploradas na rede do tráfico, fazendo com que o debate da segurança tenha mais atenção que o debate das questões econômicas e do trabalho infantil. De acordo com a Pesquisa realizada pelo Observatório de Favelas (WILLADINO; NASCIMENTO; SILVA coord. 2018) a motivação para a entrada, permanência e possibilidade de saída de jovens da rede ilícita do tráfico de drogas é, principalmente, uma questão de ordem financeira. A maioria dos entrevistados dessa pesquisa afirmaram que sairiam do tráfico se obtivessem êxito em um trabalho formal ou se tivessem outra forma de subsistência, demonstrando que o ingresso, manutenção ou saída dessa atividade ilícita estão relacionados às necessidades financeiras e aos padrões de consumo.

Por último, mediante a análise dos dados levantados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foram consideradas para avaliação as condutas infracionais de maior magnitude, a saber: atos assemelhados aos delitos de roubo, furto, crimes contra o patrimônio, delitos contra a liberdade sexual, crimes contra a vida e, em particular, o tráfico de drogas. Diante de um contexto precário, o comércio ilegal de substâncias entorpecentes emerge como possibilidade de emprego para adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica, a maioria dos quais é negra, do sexo masculino e possui baixo nível de escolaridade, sendo frequentemente marginalizados enquanto sujeitos. Dessa forma, a mão de obra desses jovens é facilmente cooptada para integrar a estrutura do tráfico de drogas. Por outro lado, os adolescentes envolvidos nessa prática, são facilmente responsabilizados individualmente pelo Estado, mediante a acusação de ato infracional. Reconhecer o tráfico de drogas como uma forma de exploração de mão de obra barata e descartável desafia a sociedade e o Estado a sair de sua zona de conforto, exigindo a formulação de ações e políticas que vão além da mera criminalização.

FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES DOS (AS) PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



A presente seção discorre sobre informações do levantamento realizado pela Coalizão relativas ao oferecimento de capacitações e formações para profissionais das unidades de semiliberdade e internação nos sistemas socioeducativos estaduais. A escolha de incluir a temática como elemento da pesquisa parte do princípio que as formações e capacitações iniciais e contínuas de profissionais do sistema socioeducativo estão previstas na Lei do Sinase, conforme o Artigo 31. É fundamental que o corpo de profissionais que atua diretamente com adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade esteja capacitado para tal, tendo em vista todas as complexidades que envolvem as narrativas e vivências da juventude inserida no sistema socioeducativo, sendo fundamental estes ciclos formativos para diminuir práticas violentas e violações sistemáticas de direitos.

No questionário enviado às Unidades Federativas, havia questões sobre o oferecimento regular de capacitações e/ou formações nas unidades dos sistema socioeducativo por meio dos órgãos gestores para as equipes profissionais das unidades de semiliberdade e internação por semestre. Com relação a este tópico, foram obtidas respostas positivas e detalhadas de 10 (dez) estados: Bahia (BA), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Pará (PR), Pernambuco (PE), Rio de Janeiro (RJ), Roraima (RR), São Paulo (SP) e Sergipe (SE) as quais servirão de base para este estudo. Os demais estados ou não responderam este tópico, apresentaram negativa para o que foi questionado ou forneceram informações inconclusivas sobre o oferecimento das capacitações.

Na metodologia utilizada para obtenção dos dados não houve distinção das unidades de semiliberdade e internação no que concerne ao oferecimento de formações de equipes profissionais. Assim, para este tópico, a análise será realizada agrupando estados que apresentam características em comum no oferecimento das capacitações e, quando houver peculiaridades, a análise será feita separadamente.

Nesse sentido, de início é necessário destacar os estados que oferecem cursos centrados no aspecto de segurança das atividades desempenhadas pelos profissionais, sobretudo os agentes socioeducativos. Os estados são: Mato Grosso, Minas Gerais e Roraima. Mato Grosso informou que dos 16 cursos de capacitação profissional, 13 estão concentrados na área de segurança, 1 (um) na área administrativa e 2 são multiprofissionais. Não houve especificação do título dessas formações.

Minas Gerais, por sua vez, oferece uma gama de cursos de natureza técnica e procedimental, como “treinamento e atualização sobre regimento único; treinamento e programação de atividades externas e oficinas pelos socioeducadores; qualificação do atendimento técnico; preenchimento do painel SUASE e indicadores de monitoramento”. Além disso, há o oferecimento de cursos voltados ao aspecto securitário das atividades destes profissionais, como: “Treinamento e formação em defesa pessoal e algemação para os socioeducadores”. Neste caso, é notória a concepção de que as atividades dos agentes socioeducativos estão centradas no aspecto de segurança. Esta concepção também abarca a percepção de risco nas funções destes agentes, demandando a formação em defesa pessoal e algemação. Ambos os estados, Minas Gerais e Mato Grosso, possuem secretarias estaduais de segurança pública responsáveis pelo sistema socioeducativo, o que coaduna com a lógica securitária dos cursos oferecidos aos profissionais. O estado de Roraima, por sua vez, apresenta as seguintes capacitações: “atendimentos de primeiro-socorros; procedimentos de segurança; palestras sobre garantias de direitos”.

O estado da Bahia oferece aos profissionais do sistema socioeducativo as seguintes capacitações: “Formação Para Socioeducadores, Introdução à Justiça Restaurativa, Programa de Iniciação ao Serviço Público”. Mato Grosso do Sul, em contrapartida, oferece as seguintes capacitações: “Saúde Mental e Emocional do Servidor do Sistema Socioeducativo/MS; Saúde Mental e Emocional de Adolescentes; Ética no Sistema Socioeducativo; Saúde e Educação Financeira; Pilares da Saúde e Bem Estar; Introdução em Justiça Restaurativa; Sensibilização e Capacitação Sipiá-Sinase”. Nestes casos, em ambos os estados, nota-se que há o oferecimento de cursos voltados à “justiça restaurativa”, assim como formações voltadas ao aspecto técnico/procedimental dos profissionais. MS ganha destaque pela variedade de cursos vinculados à temas de saúde, ética e ao cuidado com os/as adolescentes e jovens.

O Estado de Pernambuco informou que há a realização de formações introdutórias, capacitações continuadas, além de cursos diversos oferecidos pela EGAPE (Escola do Governo). Em consulta ao portal da EGAPE, há o oferecimento de cursos presenciais ou à distância, com assuntos diversos, conexos ou não ao sistema socioeducativo, que são destinados aos servidores e empregados públicos municipais e estaduais, assim como para cargos comissionados, contratos temporários, terceirizados e estagiários do Governo de Pernambuco. Pela rotatividade dos cursos, os quais são ministrados mensalmente, houve dificuldade em determinar com precisão quais capacitações estão disponíveis para os agentes socioeducativos. O esta -

do de São Paulo segue uma abordagem semelhante, disponibilizando uma plataforma de ensino à distância (EAD) que oferece 48 cursos aos profissionais do sistema socioeducativo. No entanto, o conteúdo e a natureza desses cursos não foram divulgados.

No caso do estado do Pará, os profissionais possuem à disposição as formações em “Gerenciamento de crise e Legislação do Sistema Socioeducativo”. Para os profissionais do sistema socioeducativo de Sergipe, são oferecidas as seguintes capacitações e formações: “curso de formação para operadores do sistema socioeducativo; curso de aperfeiçoamento continuado na qualificação do atendimento socioeducativo; curso de formação para brigada de incêndio e primeiros socorros”. O estado do Pará, notoriamente oferece uma escala de cursos restrita, não havendo cursos próprios às relações com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Sergipe, por sua vez, promove cursos com caráter técnico-procedimental, mas que também prioriza o aperfeiçoamento no atendimento socioeducativo.

Por fim, o estado do Rio de Janeiro informou que a Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire, em especial pela Divisão Técnica-Pedagógica, coordena todo e qualquer processo de formação presencial e on-line, com base na Portaria DEGASE Nº 1023. Nesse sentido, a escola destina-se à formação inicial e continuada dos profissionais do DEGASE, tendo como objetivo coordenar, monitorar e avaliar os programas, projetos em desenvolvimento a respeito da formação, a atualização e as capacitações introdutórias e continuadas, qualificação e desenvolvimento de recursos humanos. Ao longo de 2022 foram planejados, coordenados, assessorados, monitorados e acompanhados em torno de 93 atividades diversificadas (cursos, simpósios, capacitações, encontros etc.).

Com este panorama, é possível traçar algumas reflexões a partir das capacitações e formações oferecidas aos profissionais no sistema socioeducativo. De início, é possível observar que grande parte dos estados oferecem capacitações de natureza técnica e administrativa, visando conferir melhorias e familiaridades com o atendimento ao público nas unidades, como pode ser visto nos estados da BA, MT, MG e SE.

De outro turno, os estados de MT, MG e RR, como previamente destacado, possuem formações destinadas a procedimentos de segurança e gestão de “periculosidades”, ressaltando assim um aspecto securitário na capacitação dos profissionais presentes nas unidades. Esta configuração, nos casos de Mato Grosso e Minas Gerais, reforça a influência da vinculação do sistema so -

cioeducativo às secretarias de segurança pública, levando a uma dinâmica desatenta às dimensões socioeducativas das práticas destes profissionais.

Dois estados, Bahia e Mato Grosso do Sul, oferecem capacitações em “justiça restaurativa”, prática que vem ganhando destaque como um meio alternativo aos mecanismos tradicionais para a solução de conflitos. O trabalho não se propõe a analisar a eficácia ou a viabilidade da “justiça restaurativa”, mas merece destaque a movimentação destes estados no sentido de viabilizar a formação de profissionais que estejam capacitados para a compreensão de que há outras maneiras de solucionar conflitos para além dos métodos tradicionais.

Outro ponto a ser destacado é a perspectiva de que somente o estado do Rio de Janeiro oferece capacitações voltadas para a área de educação propriamente dita. A ausência de pormenorização do oferecimento de cursos em determinados estados, como em São Paulo e Pernambuco não permite afirmar categoricamente que outras unidades da federação não oferecem formações educacionais. Porém, o fato de somente o estado do RJ disponibilizar esta informação de maneira clara, ao menos, permite dizer que há uma defasagem na disponibilização de formações educacionais aos profissionais do socioeducativo. Isto é, os profissionais não têm ao seu dispor, pela via formal do sistema socioeducativo, capacitações que aperfeiçoem a dimensão educacional das práticas desempenhadas em seus cotidianos.

Neste espectro, apesar das limitações impostas a esta análise no que diz respeito ao fornecimento dos dados pelos estados, foi possível visualizar que não é majoritário os sistemas socioeducativos que ofertam formações destinadas propriamente às relações com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, principalmente no aspecto educacional dessas medidas. Em que pese as capacitações destinadas ao atendimento e funcionamento do sistema socioeducativo, não se pode afirmar concretamente que há oferta de formações centradas no panorama socioeducativo e de assistência social na maioria dos estados.



Há pesquisas que indicam que, em centros de internação e de semiliberdade de diferentes estados brasileiros, há a hegemonia de uma lógica securitária, que usualmente se sobrepõe à lógica educativa (SANTOS, 2021, VINUTO, 2020, MARTINS, 2020; HERNANDEZ, 2018; BISINOTO, et al, 2016; CIFALI, CHIES-SANTOS, ALVAREZ, 2020). Isto significa que a rotina e as interações cotidianas em unidades socioeducativas, ao invés de serem orientadas por uma responsabilização educativa singular a um duplo objetivo sancionatório-educativo (VINUTO; DUPREZ, 2019) colocado tanto no ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) quanto no Sinase (Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), acaba por oscilar entre a garantia de direitos e a punição (ALVAREZ; LOURENÇO; TONCHE, 2017). Tal oscilação é altamente discricionária e depende dos e das profissionais que atuam na ponta do processo de implementação da política socioeducativa, sendo comum a constatação de que “a lógica punitiva parece desfrutar de amplo espaço no funcionamento das instituições diretamente responsáveis pelo processamento dos adolescentes autores de atos infracionais” (GISI; SANTOS; ALVAREZ, 2021, p. 25).

Todas as profissões que atuam nos sistemas socioeducativos estaduais precisam lidar com demandas de preservação da ordem que se apresentam em suas rotinas de trabalho (SANTOS, 2021). Entretanto, há um grupo profissional que lida de modo acentuado com esta dupla demanda de responsabilização educativa, tidas muitas vezes como inconciliáveis (GONÇALVES, SERENO, ABREO, 2017): os trabalhadores de segurança socioeducativa. A função realizada por estes profissionais foi nomeada de modos diversos no decorrer da história, e atualmente a nomenclatura da função é igualmente múltipla nos diferentes estados do país (COSTA, 2020). Como discorreremos posteriormente, a nomenclatura da função é, inclusive, alvo de disputas entre diferentes grupos envolvidos nas medidas socioeducativas.

Para este momento, é importante apenas mencionar que os trabalhadores de segurança socioeducativa são os únicos profissionais diretamente responsáveis pela realização de procedimentos de segurança nas unidades, o que significa que técnicas de controle e coerção são algumas de suas principais ferramentas de trabalho. Entretanto, tais profissionais não são responsáveis pela implementação de qualquer “segurança”, mas de uma segurança singular: uma segurança “socioeducativa”. Sobre isso, Romero Silva e Thaisi Bauer (2019) argumentam:

Se por um lado o conceito “socioeducativo” já contém, em si, seu objetivo eminentemente pedagógico, as condições históricas da pro -

dução social desse profissional agregam outros objetivos relacionados aos interesses de contenção, de sanção e de segurança. Na maioria dos estados brasileiros, a medida socioeducativa de internação foi realizada por instituições ainda com caráter prisional e valores menoristas. (SILVA; BAUER, 2019, p. 407 - 408).

Romero Silva e Thaisi Bauer (2019) destacam dois pontos relevantes sobre o trabalho de segurança socioeducativa: por um lado, o próprio nome da função já carrega uma demanda educativa; por outro, as instituições em que tal modalidade de segurança é realizada pouco contribuem para a realização de tal dimensão educativa, já que são pautadas pelo menorismo e pela privação de liberdade. Tal contexto nos ajuda a compreender a posição prevalecente que os trabalhadores de segurança socioeducativa adquirem nos centros socioeducativos do país. No penúltimo Levantamento do Sinase (BRASIL, 2019), afirma-se que 66% dos profissionais das unidades socioeducativas restritivas e privativas de liberdade do Brasil eram trabalhadores de segurança socioeducativa à época da pesquisa. No que se refere a 2022/2023, a partir dos dados coletados pela Coalizão pela Socioeducação, podemos observar a seguinte distribuição no quantitativo dos diferentes profissionais que atuam nas unidades socioeducativas estaduais.

Tabela 07 – Quantidade de profissionais que atuam em unidades de semiliberdade e internação nas unidades federativas (Brasil – 2023)

Estados	Psicólogos	Assistentes Sociais	Pedagogos	Médicos	Enfermeiros	agentes de segurança
AC	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	0	0	0	0
AP	11	14	10	1	0	48
AM	10	11	7	0	8	130
BA	34	29	89	6	24	907
CE	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
DF	4	0	0	0	4	SEM INFORMAÇÃO

Estados	Psicólogos	Assistentes Sociais	Pedagogos	Médicos	Enfermeiros	Total
----------------	-------------------	----------------------------	------------------	----------------	--------------------	--------------

ES	39	40	24	0	0	1100
GO	144	146	143	2	142	399
MA	10	11	8	0	7	157
MT	17	21	0	1	0	381
MS	9	10	0	0	10	233
MG	61	57	41	0	16	1416
PA	26	34	17	1	3	780
PB	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
PR	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
PE	37	51	25	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	999
PI	0	0	0	0	0	0
RJ	35	83	SEM INFORMAÇÃO	11	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
RN	6	9	8	0	0	167
RS	27	37	25	3	17	1057
RO	4	3	2	1	2	81
RR	4	2	0	1	0	107
SC	44	38	36	4	17	753

Estados	Psicólogos	Assistentes Sociais	Pedagogos	Médicos	Enfermeiros	agentes de segurança
SP	361	360	178	0	11	4372
SE	11	11	8	2	4	84
TO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO

Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação¹⁸

Chama a atenção que, de acordo com os dados acima expostos, há estados em que a proeminência quantitativa dos trabalhadores de segurança socioeducativa supera em mais de 10 vezes o número dos demais profissionais nas unidades (Espírito Santo e Roraima), se aproximando de 10 vezes em outras unidades federativas (Mato Grosso, Pará e Rio Grande do Sul). Isto ajuda a explicar a centralidade que os procedimentos de segurança adquirem nas rotinas de tais organizações, já que o que estas costumam exigir destes profissionais se resume à adequada execução de procedimentos de segurança que impeça a existência de conflitos e fugas, ignorando quando estes desprezam a dimensão socioeducativa colocada pelo ECA (VINUTO, 2020). Neste sentido, Ricardo Peres da Costa (2020) argumenta que estes trabalhadores de segurança socioeducativa priorizam aquelas atividades que são vistas como inevitáveis:

As atividades de rotina do agente tendem a ser mais relacionadas à segurança, são aquelas que o agente tem obrigatoriedade de realizar e será cobrado, caso não as faça, a exemplo, revistar adequadamente o adolescente e os pertences deste; fazer rondas, algemamentos; verificar a estrutura da instituição; realizar condução do adolescente; manter-se vigilante na designação dos postos de trabalho; dentre outras atividades vinculadas ao cumprimento de rotinas de trabalho tais como entregar refeições; repassar materiais de higiene; ligar e desligar as luzes e os equipamentos eletrônicos como rádio e televisão; dentre outras. Todas essas tarefas o agente de segurança socioeducativo não consegue deixar de fazer, visto que, se ele não o fizer, isso trará problemas institucionais e será alardeado pelos próprios adolescentes. (COSTA, 2020, p. 306).

¹⁸Obs: A coleta de dados priorizou os profissionais mencionados na tabela (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, médicos, enfermeiros e trabalhadores de segurança socioeducativa), mas tais funções não esgotam os tipos de profissionais que podem atuar em centros de internação e de semiliberdade.

Entretanto, a centralidade da segurança socioeducativa nas unidades não é apenas quantitativa, mas qualitativa, pois a onipresença dos referidos trabalhadores – ilustrada na obrigatoriedade do regime de plantão – organiza, dia e noite, a rotina das instituições socioeducativas. Sobre este ponto, Juliana Vinuto (2020) afirma:

Quando me refiro à prioridade destinada à segurança em detrimento de atividades socioeducativas quero dizer que toda a rotina organizacional de um centro de internação é planejada a partir de procedimentos de segurança. Isso significa que quando atividades educativas são atrasadas, reagendadas ou canceladas sua justificativa se relaciona usualmente com problemas de segurança; que os agentes socioeducativos são cobrados apenas pelos procedimentos de segurança, não havendo espaço para que os interessados possam planejar atividades socioeducativas; ou que quando ocorre algum conflito ou fuga, o agente socioeducativo pode ser responsabilizado, inclusive penalmente, mas jamais é acusado pelos dirigentes da instituição por desprezar a dimensão socioeducativa colocada pelo ECA (VINUTO, 2020, p.29).

Desse modo, é possível observar que procedimentos de segurança ganham centralidade, enquanto atividades socioeducativas são recorrentemente secundarizadas. No entanto, tal estado de coisas, constatado em diferentes investigações sobre o tema (SILVA JR, 2021), contraria diretrizes importantes, como a Resolução 119/2006 do Conanda, que define as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo. Nesta Resolução, destacamos o sétimo item, nomeado como “Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa”. Neste tópico consta o seguinte:

A disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso pedagógico, tornando o ambiente socioeducativo um polo irradiador de cultura e conhecimento e não ser vista apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional.

A questão disciplinar requer acordos definidos na relação entre todos no ambiente socioeducativo (normas, regras claras e definidas) e deve ser meio para a viabilização

de um projeto coletivo e individual, percebida como condição para que objetivos compartilhados sejam alcançados e, sempre que possível, participar na construção das normas disciplinares. (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p. 48, grifo nosso).

Em suma, ainda que as medidas socioeducativas tenham caráter compulsório e, no caso da internação e da semiliberdade, sejam privativas e restritivas de liberdade, a orientação do Conanda é de que os procedimentos de segurança, ordem e disciplina não devem ser vistos como a finalidade da instituição, mas um meio para viabilizar as atividades oferecidas pela instituição. Isto significa que procedimentos de segurança são importantes para a manutenção de um ambiente socioeducativo seguro, no qual adolescentes e profissionais se sintam protegidos e, desse modo, as atividades educativas possam ser privilegiadas na rotina dos centros educativos.

Apesar desta diretriz e do fato do termo “segurança” utilizar um qualificativo nomeado explicitamente como “educativo”, ainda assim há disputas sobre as definições possíveis para a expressão “segurança socioeducativa”: alguns defendem que deve ser uma função equivalente a dos policiais penais do sistema penitenciário, mudando apenas o público atendido; já outros argumentam que se trata de uma função que deve contribuir de alguma forma com a transformação¹⁹ do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (AVILAR; LIMA, 2019). Esta última possibilidade foi a defendida na já referida Resolução nº 119/ 2006 do Conanda, momento em que o trabalhador de segurança socioeducativa é nomeado como “socioeducador”: “As atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas” (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006, p. 45).

Vale destacar que as disputas sobre as definições possíveis para a expressão “segurança socioeducativa” por vezes são tão evidentes e constantes que criam identidades profissionais diversas à trabalhadores que exercem a mesma função (VINUTO, 2020). Uma circunstância central que fomenta tais discordâncias nas identidades profissionais e disputas sobre o que deve ser o próprio trabalho é a falta de uma definição padronizada nacional sobre qual secretaria deve ser a responsável pelos órgãos de gestão

¹⁹ Sobre as “ilusões re”, como ressocialização, ver Batista (2009). Para formas de responsabilização não privativas de liberdade, ver Davis (2018).

das medidas socioeducativas em âmbito estadual. Para Costa (2020), este ponto é fundamental para o estabelecimento de uma atuação alinhada e específica para a política socioeducativa, mas como podemos observar na , estamos longe de uma padronização das entidades responsáveis pela gestão das unidades socioeducativas estaduais:

Tabela 08 – Secretarias e órgãos gestores responsáveis pelas unidades de semiliberdade e internação nas unidades federativas (Brasil – 2023)

Estados	Secretarias	Órgão
AC	Sec. de Estado da Justiça e Segurança Pública	Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (ISE)
AL	Sec. de Prevenção à Violência	Superintendência de Medidas Socioeducativas da SEPREV
AP	Sec. de Estado de Inclusão e Mobilização Social	Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá (FCRIA)
AM	Sec. de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Departamento de Atendimento Socioeducativo (DASE) da SEJUSC
BA	Sec. de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)
CE	Sec. de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS)
DF	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Estados	Secretarias	Órgão
ES	Sec. de Estado de Direitos Humanos	Instituto Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
GO	Sec. de Estado de Desenvolvimento Social	Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA)
MA	Sec. de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)
MT	Sec. de Estado de Segurança Pública	Centro de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso (CASE)
MS	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública	Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS)
MG	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública	Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE)
PA	Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA)
PB	Sec. de Estado e Desenvolvimento Humano	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC)
PR	Sec. de Justiça, Família e Trabalho	Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE)
PE	Sec. de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE)

Estados	Secretarias	Órgão
PI	Sec. de Assistência Social e Cidadania	Sec. de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC)
RJ	Sec. de Educação	Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)
RN	Sec. de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fundase)
RS	Sec. de Justiça e Sistema Penal e Socioeducativo	Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)
RO	Sec. de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia (FEASE)
RR	Sec. do Trabalho e do Bem-estar Social	Coordenadoria de Infância e da Juventude
SC	Sec. de Administração Prisional e Socioeducativa	Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE)
SP	Sec. Estadual de Justiça e Cidadania	Fundação CASA
SE	Sec. da Inclusão e Assistência Social	Renascer
TO	Sec. de Cidadania e Justiça	Gerência do Sistema Socioeducativo (GSS)

Fonte: dados de 2022/2023 obtidos via LAI pela Coalizão Pela Socioeducação

Na tabela 08 vemos que, dentre as 27 unidades federativas, há 6 estados (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) em que o órgão gestor das unidades de semiliberdade e internação é vinculado a uma secretaria associada à segurança pública ou ao sistema penal, o que é uma afronta à ideia de que procedimentos de segurança são o meio, e não a finalidade, das unidades socioeducativas.

A falta de uma definição padronizada nacional sobre qual secretaria deve ser a responsável pelos órgãos de gestão das medidas socioeducativas em âmbito estadual cria outros problemas relevantes para entendermos a produção organizacional da centralidade dos procedimentos de segurança nas unidades educativas: a falta de uma padronização – e, conseqüentemente, de uma parametrização – nas nomenclaturas dos cargos responsáveis pela execução da segurança socioeducativa. Costa (2020) destaca que enquanto na Resolução do Sinase (2006) se utiliza o termo amplo “Socioeducador”, na Lei do Sinase (2012), a função é sequer nomeada, isto é, nem apresentou outra proposta de nomenclatura para os trabalhadores de segurança socioeducativa.

Tal contexto ajuda a explicar a alta variabilidade das nomenclaturas para a função: Costa identificou 13 nomenclaturas utilizadas nas instituições estaduais para se definir a função exercida pelos trabalhadores de segurança socioeducativa, sendo “agente de segurança socioeducativa” a mais frequente, utilizada em 10 estados, seguida de “agente socioeducativo” (8 estados) e “socioeducador” (5 estados). Neste aspecto, é importante olhar para as iniciativas legislativas para acabar com a indeterminação da nomenclatura dos cargos exercidos por trabalhadores de segurança socioeducativa, como é o caso do Projeto de Lei Federal 122/2019, que almeja regular o exercício da profissão de “agente de segurança socioeducativa”. Aqui vemos que a própria nomenclatura da função um tópico a ser regulado, já que destaca a dimensão securitária da função. Somado a isto, tais projetos legislativos revelam que outras organizações, – sobretudo sindicatos e associações profissionais –, estão tomando para si a tarefa de definir a nomenclatura do cargo e, desse modo, estabelecendo atribuições e identidades profissionais.

De fato, há vínculos entre a secretaria responsável pelos órgãos estaduais de atendimento socioeducativo, a nomenclatura da função dos responsáveis pela realização da segurança socioeducativa, a relação entre a quantidade destes profissionais e a dos demais nas diferentes unidades e as atribuições colocadas pela instituição e pela sociedade a este profissional. Mas há também questões materiais que impedem o trabalhador de segurança so-

cioeducativa de realizar adequadamente o duplo objetivo sancionatório-educativo. Segundo Costa (2020, p. 365), a “socioeducação virou sinônimo de tranca, algema, tonfa e spray de pimenta”, o que fica explícito nas diversas e constantes iniciativas legislativas, de âmbito federal e estadual, para autorizar o porte de armas aos trabalhadores de segurança socioeducativa.

De acordo com levantamento feito pela Coalizão pela Socioeducação para esta pesquisa, entre 27 unidades federativas, já há 3 que autorizaram tal porte de armas: Mato Grosso (Lei estadual nº 10.939, de 17 de setembro de 2019), mas que foi suspensa pelo STF), Espírito Santo (Lei estadual nº 1.017 de julho de 2022) e Roraima (não encontramos Lei Estadual, mas a informação foi confirmada pela Secretaria). Entre os demais estados, 18 responderam que não e 08 não responderam.

Entretanto, no ano de 2023 tivemos uma decisão importante emitida pelo Supremo Tribunal Federal que invalidou leis estaduais que autorizavam o porte de arma de fogo a procuradores e agentes socioeducativos,²⁰ o que não afastou outras iniciativas no âmbito federal, como o PL 3387/2019, o PL 4256/2019 ou a PEC 365/2017, dentre outras, que vinculam de diferentes maneiras os trabalhadores de segurança socioeducativa às forças de segurança pública. Em comum, tais iniciativas ignoram o fato de que os trabalhadores de segurança socioeducativa já fazem parte de um sistema – o Sinase: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – e propõem gambiarras legislativas para inseri-los em outro sistema – o Susp: Sistema Nacional de Segurança Pública. Tais gambiarras legislativas, além de afrontarem as normativas existentes e os pactos internacionais aos quais o Brasil é signatário, estimulam um afastamento identitário do trabalhador de segurança socioeducativa da proposta da socioeducação presente na Lei do SINASE.

Como é possível observar, são muitas as dinâmicas, organizações e frentes de atuação que criam barreiras para que o trabalhador de segurança socioeducativa realize uma segurança singular, de caráter socioeducativo, – como o próprio nome diz, aliás. Enquanto isso não se modifica, prioriza-se procedimentos de segurança para impedir conflitos e fugas e, desse modo, causar a impressão de que a socioeducação está sendo realizada (VINUTO, 2020).

²⁰Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6975 (SE) e 7269 (MT).

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O cenário da socioeducação brasileira é marcado por uma constante lacuna de pesquisas e dados, o que impacta diretamente na formulação de políticas públicas e também na invisibilidade de violações de direitos que persistem, principalmente quando o assunto é privação ou restrição de liberdade. Durante os anos de 2018 a 2022, vivenciamos um verdadeiro apagão de dados no sistema socioeducativo do Brasil (MENDES,2023). Desde 2009 são lançados os Levantamentos Anuais do Sinase, porém, o último Levantamento publicado com uma estrutura metodológica capaz de apresentar dados elementares aconteceu em 2019, em referência ao ano de 2017. Conforme descreve Paola Mendes (2023):

Após o ano de 2017 houve uma modificação estrutural na política de coleta de dados, não por acaso na mudança de gestão para o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. O “Levantamento de 2020” não deveria nem ser considerado um levantamento, visto que o mesmo não apresenta dados gerais sobre adolescentes, unidades ou execução das medidas, sendo apenas uma fonte de avaliação do Sinase. Em 2021 nem publicação aconteceu, foi apenas uma apresentação via youtube em que foram desconsiderados diversos estados e que seguiu a mesma lógica do “Levantamento de 2020”. (MENDES, 2023,p.101).

Nesta perspectiva, esta coletânea surge como uma ferramenta de análise para o sistema socioeducativo durante o período de 2022 e começo de 2023, buscando assim trazer informações relevantes diante da ausência dos dados anuais desde 2018. É importante sinalizar que após a coleta e análise de dados desta pesquisa, foi publicado em 2023 um levantamento do Sinase referente ao período do primeiro semestre de 2023. Não utilizamos como referência tal levantamento, pois o mesmo foi publicado após a leitura e escrita desta coletânea.

Conforme Anexo 01 é possível identificar que foram abordados diversos temas no pedido de acesso à informação, contudo, os capítulos que formam esta coletânea foram escolhidos levando em consideração o perfil de adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade, os atos infracionais (com ênfase no tráfico de drogas) mais praticados na internação e semiliberdade, a capacitação dos/as profissionais que atuam na internação e semiliberdade e o aparato securitário.

Além disso, é essencial entender que, da mesma forma que alguns levantamentos do Sinase, esta pesquisa não incluiu dados de todos os estados, o que requer uma análise restrita. Uma das dificuldades em realizar este modelo de pesquisa é a falta de resposta por parte dos estados aos pedidos de acesso à informação, o que ocorreu especificamente com os estados do Pará, Piauí, Alagoas, Acre e Tocantins. Por isso, seria fundamental padronizar uma ferramenta de informação unificada para o sistema socioeducativo, para que todos os estados consigam receber e responder às demandas sobre acesso à informação. Ademais, é importante capacitar os/as funcionários/as que respondem aos pedidos de acesso à informação, porque ao analisar as respostas, alguns dados tiveram que ficar de fora porque foram respondidos com uma margem de erro significativa.

Isto posto, no que tange ao quantitativo de adolescentes em unidades de internação e semiliberdade foi identificada uma diminuição significativa em relação aos anos anteriores. A pesquisa aponta que entre 2016 a 2023 houve uma queda de 57,77% de adolescentes e jovens no meio fechado, confirmando o que outras pesquisas já estavam retratando. São elencadas algumas hipóteses para esta diminuição, como: a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Nº 62, datada de 17/03/2020; a influência do Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES; e o aumento da letalidade de crianças e adolescentes durante intervenções policiais e o crescimento nos números de adolescentes desaparecidos/as. Porém, são hipóteses que precisam ser analisadas e formuladas em mais pesquisas para serem confirmadas e é possível que as hipóteses sejam distintas para cada território analisado, ainda que a diminuição tenha ocorrido em quase todos os estados do país.

Em relação aos marcadores sociais, a pesquisa reafirma a predominância de adolescentes declarados/as negros/as, demarcando mais uma vez uma disparidade na aplicação de medida socioeducativas entre adolescentes negros e brancos e, portanto, a seletividade do Sistema de Segurança Pública que apreende os adolescentes e do Sistema de Justiça que opta pela manutenção da privação de liberdade. Em relação à adolescentes trans/binárias, foram identificados 12 adolescentes trans/binárias cumprindo medida de internação e não foram apresentados dados sobre a semiliberdade. Entretanto, estados como Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Distrito Federal e Pernambuco não responderam a este quesito, o que sinaliza que este número pode não representar nem simbolicamente o quantitativo de adolescentes trans/binárias na internação. Neste quesito é fundamental aprofundar esta temática em outras pesquisas, isto porque a única pesquisa, considerando inclusive o Levantamento do Sinase de 2023, que apresentou dados sobre a população trans/binárias no sistema socioeducativo em todo Brasil foi o de 2019, em referência ao ano de 2017.

O Levantamento do Sinase de 2019 apresentou que haviam 21 LGBTIs no sistema socioeducativo em 2017, porém, além da utilização da sigla antiga, não houve a divisão entre pessoas trans/binárias do resto da sigla, e a coleta deste dado desconsiderou a resposta de 18 estados. Portanto, não existem dados reais sobre a população trans/binária no sistema socioeducativo brasileiro, o que indica uma preocupação, tendo em vista que adolescentes e jovens trans/binários estão sujeitos (as/es) à uma diversidade de violências devido à transfobia.

No que tange a prática de atos infracionais, esta coletânea também ratifica os dados dos últimos Levantamentos do Sinase e pesquisas, sendo os atos infracionais de maior proporção: o roubo (4.413 - 36%); o tráfico de drogas (3.534 - 29%); os atos infracionais contra a vida (1.393 - 12%); o furto (434 - 4%); os atos infracionais contra o patrimônio (405 - 3%) e os atos infracionais contra a liberdade sexual (223 - 2%).

Em relação ao ato infracional análogo ao tráfico de drogas, são 3.634 adolescentes cumprindo medida por este ato infracional (32,2%) em relação ao total de 11.279 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa das unidades pesquisadas. Em relação ao gênero feminino, existe um índice maior de adolescentes meninas em regime fechado por conta do tráfico em comparação proporcional aos meninos, sendo equivalente a 33,8% do total de 423 em comparação a 32,5% do total de 10.730 adolescentes. O destaque dado ao tráfico de drogas se deu justamente em razão do entendimento de que o tráfico é na verdade uma forma de exploração de trabalho infantil, e portanto, deveria ser aplicado a adolescentes e jovens as medidas protetivas previstas no ECA, e não as medidas socioeducativas, conforme à Convenção 182 e a Recomendação n. 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – regulamentada via Decreto nº 6.481/2008. Todavia, apesar do Brasil ter ratificado este entendimento, o tráfico de drogas continua sendo o segundo ato infracional que mais coloca adolescentes e jovens em internação ou em semiliberdade, demonstrando que o Brasil não segue a normativa impactando a vida de diversos (as) adolescentes e jovens e também acentuando os índices de violência em decorrência do tráfico.

Sobre a capacitação dos/as profissionais que atuam diretamente com a internação e a semiliberdade, esta coletânea faz um apontamento importante para a comunidade socioeducativa, há uma defasagem na disponibilização de formações e capacitações educacionais aos profissionais do socioeducativo. Isto é, os/as profissionais não têm ao seu dispor, pela via formal do sistema socioeducativo, capacitações que aperfeiçoem a dimensão educacional das práticas desempenhadas em seus cotidianos. É fundamen -

tal refletir nos problemas decorrentes desta defasagem, como por exemplo, a ausência de capacitação para tratar das diversas nuances presentes no período da adolescência e juventude, a falta de percepção e conhecimento sobre temáticas que envolvam a diversidade e direitos humanos e a perpetuação de violências e violações de direitos. Neste sentido, urge a criação de capacitações e formações contínuas que envolvam uma gama de temáticas e em diversos formatos metodológicos para os/as profissionais da socioeducação.

Por fim, a disputa sobre a pauta da socioeducação existe na própria gênese da sua concepção. Isto porque o ECA propõe um modelo de responsabilização que seria pedagógico, mas a sua execução parte de um formato punitivista, por isto, ao longo dos anos nos deparamos com a construção de duas narrativas que vivem em disputa, a socioeducação é parte de um sistema educativo ou parte da segurança pública? Esta disputa existe em diversos cenários, inclusive, no legislativo em que ano após ano são criados projetos de lei para aproximar a socioeducação da segurança pública, como por exemplo: a inclusão de agentes socioeducativos como integrantes Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o porte ou posse de arma para agentes de segurança socioeducativos dentro de unidades e outros.

Sobre o porte ou posse de arma, entre 27 unidades federativas, já há 3 que autorizaram tal porte de armas: Mato Grosso (Lei estadual nº 10.939, de 17 de setembro de 2019), mas que foi suspensa pelo STF), Espírito Santo (Lei estadual nº 1.017 de julho de 2022) e Roraima (não encontramos Lei Estadual, mas a informação foi confirmada pela Secretaria). Entre os demais estados, 18 responderam que não e 08 não responderam. Contudo, ao longo da escrita desta coletânea o Supremo Tribunal Federal invalidou leis estaduais que autorizavam o porte de arma de fogo a procuradores e agentes de segurança socioeducativos. Apesar da decisão, seria necessário um monitoramento nos estados para ver se ela está sendo cumprida.

Esta disputa também permeia o executivo, vinculando muitas vezes a socioeducação à secretarias estaduais que estariam mais próximas da segurança pública que da educação, como é o caso do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em que o órgão gestor das unidades de semiliberdade e internação é vinculado a uma secretaria associada¹⁶ à segurança pública ou ao sistema penal. Entendemos que esta aproximação é uma afronta à ideia de que procedimentos de segurança são o meio, e não a finalidade, das unidades socioeducativas.

Os resultados expostos nesta coletânea oferecem um panorama parcial sobre a política socioeducativa brasileira durante os anos de 2022 e 2023 e esperamos que eles possam embasar novas pesquisas e metodologias para se pensar o campo da socioeducação.

REFERÊNCIAS



ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de 2013. "Socialização e regras de conduta para adolescentes internados". *Tempo Social*, v. 25, n. 1, junho, pp. 149-167.

ALVARADO, Arturo; TENENBAUM, Gabriel. *Los desafíos de la justicia para adolescentes en América Latina*. Cidade do México: Editora El Colegio de Mexico, 2022.

ALVAREZ, Marcos César; LOURENÇO, Luiz Cláudio; TONCHE, Juliana. A "experiência precoce da punição": justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento. *Plural*, v. 24, n. 1, p. 1-9, 2017.

A.M.M; PICIRILLO, D.; OLIVEIRA, R. T. A experiência precoce e racializada com a polícia contatos de adolescentes com as abordagens, o uso abusivo da força e a violência policial no município de São Paulo (2016 - 2019). Núcleo de Estudos de Violência, FFLCH-USP. São Paulo, 2023.

AVILAR, Wilkerson; LIMA, João Silva. Segurança socioeducativa: dimensões sancionatórias e sociopedagógicas. Em: FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres (org.). *Socioeducação no Brasil: intersectorialidade, desafios e referências para o atendimento*. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019. v. 1.

BARROS, Nívia Valença (org). *Famílias no DEGASE: retratando o projeto de pesquisa sobre famílias dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo nos diferentes territórios das unidades do DEGASE*. Rio de Janeiro: Gramma Livraria e Editora, 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. Adeus às ilusões "re". Em: COIMBRA, Cecilia Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia do (org.). *Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juruá Editora, 2009. p. 195-199.

BISINOTO, Cynthia et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em estudo*, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. *Levantamento Anual Sinase 2017*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes – Relatório da Resolução no 67/2011. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF>. Acesso em: 25 abr. 2019. Acesso em: 18/08/2023.

BRASIL, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990.

BRASIL. Decreto nº 3.597, de 12 de set. 2000. Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação. Diário Oficial da União, Brasília, 13 set. 2000.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de ago. de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; prescreve medida para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24 ago. 2006.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 jun. 2008. Regulamenta os artigos 3º alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (...). Diário Oficial da União, Brasília, 23 out. 2008.

BRASIL, Levantamento Anual SINASE 2009. Brasília: Sub-Secretaria Nacional de Promoções dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL, Levantamento Anual SINASE 2010. Brasília: Sub-Secretaria Nacional de Promoções dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos, 2011.

BRASIL, Levantamento Anual SINASE 2011. Brasília: Sub-Secretaria Nacional de Promoções dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

16

BRASIL, Levantamento Anual SINASE 2012 Brasília: Sub-Secretaria Nacional de Promoções dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos, 2014.

BRASIL. Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adBRASIL, Levantamento Anual SINASE 2013 Brasília: Sub-Secretaria Nacional de Promoções dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos, 2015.

BRASIL, Levantamento Anual SINASE 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

BRASIL, Levantamento Anual SINASE 2015. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL, Levantamento Anual SINASE 2016. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Levantamento Anual SINASE 2017. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRANDÃO, J. LAGRECA, A. O delito de ser negro- atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, (308-321), 2023.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César. Redução da maioria penal e Congresso Nacional: Crimes violentos, mídia e populismo penal. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 2015 (13), pp. 358-378.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. Tempo social, v. 32, p. 197-228, 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf.

CNJ. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2018.

16

COSTA, Ricardo. O trabalho do agente de segurança socioeducativo na socioeducação: processos de estranhamento e alienação na construção de uma identidade profissional. 2020. 406 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e processo político no Brasil*. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 25 de julho de 2023.

GISI, Bruna; SANTOS, Mariana Chies Santiago; ALVAREZ, Marcos César. Apresentação: O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. *Sociologias*, v. 23, n. 58, p. 18–49, 2021.

_____. *Discursos parlamentares sobre adolescência e ato infracional [livro eletrônico]*. São Paulo: Instituto Alana, 2022.

GONÇALVES, Hebe Signorini; SERENO, Graziela; ABREO, Leandro. O fazer socioeducativo: trabalhando com os agentes. *Em: Adolescência, Socioeducação e Direitos Humanos*. 1. ed. Curitiba: Apris, 2017. p. 219.

GOSHE, Sonya. Moving beyond the punitive legacy: Taking stock of persistent problems in juvenile justice. *Youth Justice*, v. 15, n. 1, p. 42–56, 2015.

GRANJA, Fernanda Barbosa. *Mortes de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação no DF*. 2020. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

HERNANDEZ, Jimena de Garay. *O Adolescente dobrado: cartografia feminista de uma unidade masculina do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro*. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2018.

IBGE. *Áreas Urbanizadas do Brasil 2019*. Diretoria de Geociências; Coordenação de Meio Ambiente, 2019.

16

MARTINS, Luana. *Entre a pista e a cadeia: uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Autografía, 2020.

MENDES, Paola. "Tempo perdido": uma etnografia documental sobre a execução da medida socioeducativa de internação para meninas no estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023.

MOREIRA, Fábio Mallart. Cadeias dominadas: dinâmicas de uma instituição em trajetórias de jovens internos. Dissertação de mestrado. Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

PAULA, Liana de. Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Tese (doutorado). São Paulo, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, Anne Caroline. "Socioeducação": Colocando o conceito entre aspas. Curitiba: Appris, 2021.

SILVA JR., Marco Antônio Corrêa. A cobrança: a relação entre a normalização das práticas punitivas no DEGASE e a escassez de denúncias aos agentes que as efetuam. 2021. 86 f. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) - Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança, Niterói, 2021.

SILVA, Romero; BAUER, Thaisi. O papel do agente socioeducativo nas unidades de internação. *Em*: FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres (org.). Socioeducação no Brasil: intersetorialidade, desafios e referências para o atendimento. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019. v. 1, p. 416.

SCHUCH, Patrice. Práticas de Justiça: uma etnografia do "Campo de Atenção ao Adolescente Infrator" no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. UFRGS, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (Tese de doutorado), 2005.

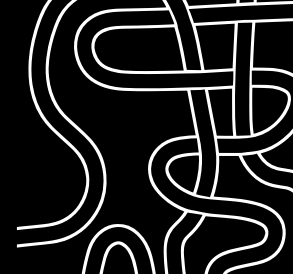
VINUTO, Juliana. "O outro lado da moeda": o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020.

_____; DUPREZ, Dominique. O duplo objetivo sancionatório-educativo no Brasil e na França: As diferentes configurações organizacionais direcionadas ao adolescente em conflito com a lei. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 0, n. 0, p. 115–135, 2019.

_____; Contribuições de Lélia Gonzalez aos estudos sociológicos sobre controle social e punição no Brasil. CIVITAS Revista de Ciências Sociais Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais 22: 1-11, 2022 e-ISSN: 1984-7289 ISSN-L: 1519-6089. Universidade Federal Fluminense (UFF) Niterói. Rio de Janeiro, 2022

UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Fundo das nações Unidas para a Infância e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

WILLADINO, Raquel; NASCIMENTO, Rodrigo Costa do; SILVA, Jailson de Souza e. (coord) Novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPs. Rio de Janeiro: Observatório de favelas, 2018.



Prezados(as),

Considerando que estão submetidos à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2014) os resultados e as ações políticas do poder público cuja divulgação é considerada fundamental para o exercício do controle social e pleno de outros direitos;

Considerando que o direito à informação, além de ser um direito em si mesmo, é um direito instrumental, tendo em vista que influencia na garantia de outros direitos humanos; **Considerando** que o direito à informação viabiliza o debate público, a pesquisa e o controle social;

Considerando a data de recebimento do presente ofício;

Considerando o lapso temporal para as respostas entre a data de 30 de novembro de 2022 até o presente recebimento do documento;

Considerando a ausência de publicações anuais da avaliação de implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), prevista nos art. 19 e 20 da Lei 12.594 de 2012, a Coalizão pela Socioeducação, formada por 56 organizações de direitos humanos, coletivos, entidades, pesquisadores(as), especialistas e instituições públicas com atuação no Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo vem solicitar, respeitosamente, as seguintes informações:

Número de unidades

1. Quantas unidades para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade existem no estado?
 - a. Quantas são exclusivamente para o gênero feminino?
 - b. Quantas são exclusivamente para o gênero masculino?
 - c. Quantas são mistas?
2. Quantas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação existem no estado?
 - a. Quantas são exclusivamente para o gênero feminino?
 - b. Quantas são exclusivamente para o gênero masculino?
 - c. Quantas são mistas?

Número de vagas nas unidades e tempo de duração

3. Quantas vagas há nas unidades de semiliberdade?
4. Quantas vagas há nas unidades de internação?

Perfil dos/as adolescentes atendidos/as

5. Quantos adolescentes do gênero masculino já cumpriram outra medida socioeducativa além daquela que atualmente estão cumprindo (reentrada)?

6. Quantas adolescentes do gênero feminino já cumpriram outra medida socioeducativa além daquela que atualmente estão cumprindo (reentrada)?

7. Qual o total de adolescentes cumprindo medida de semiliberdade?

I. Quantos são do gênero masculino?

II. Quantas são do gênero feminino?

III. Quantos/as são brancos/as?

IV. Quantos/as são pretos/as?

V. Quantos/as são pardos/as?

VI. Quantos/as são amarelos/as?

VII. Quantos/as são indígenas?

VIII. Quantos/as são trans ou não binários/as?

8. Qual o total de adolescentes cumprindo medida de internação?

I. Quantos são do gênero masculino?

II. Quantas são do gênero feminino?

III. Quantos/as são brancos/as?

IV. Quantos/as são pretos/as?

V. Quantos/as são pardos/as?

VI. Quantos/as são amarelos/as?

VII. Quantos/as são indígenas?

VIII. Quantos/as são trans ou não binários/as?

9. Considerando o total de adolescentes em internação e semiliberdade no estado, qual a distribuição dos/as adolescentes por faixa etária:

I. Total de adolescentes com idade entre 12 e 13 anos:

II. Total de adolescentes com idade entre 14 e 15 anos:

III. Total de adolescentes com idade entre 16 e 17 anos:

IV. Total de adolescentes com idade entre 18 e 21 anos:

10. Considerando o total de adolescentes em internação e semiliberdade no estado, qual a distribuição dos/as adolescentes por escolaridade:

I. Total de adolescentes que não ingressou no ensino fundamental;

II. Total de adolescentes com ensino fundamental incompleto:

III. Total de adolescentes com ensino fundamental completo:

IV. Total de adolescentes com ensino médio incompleto:

V. Total de adolescentes com ensino médio completo:

11. Considerando o total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade no estado, qual a distribuição dos/as adolescentes por renda familiar total:

I. Total de adolescentes com renda familiar total inferior a 1 salário mínimo:

II. Total de adolescentes com renda familiar total entre 1 e 2 salários mínimos:

III. Total de adolescentes com renda familiar total entre 2 e 3 salários mínimos:

IV. Total de adolescentes com renda familiar total entre 3 e 5 salários mínimos:

V. Total de adolescentes com renda familiar total entre 5 e 10 salários mínimos:

VI. Total de adolescentes com renda familiar total entre 10 e 20 salários mínimos:

VII. Total de adolescentes com renda familiar total acima de 20 salários mínimos:

12. Considerando o grupo familiar dos adolescentes, quantos(as) estão inscritos(as) no cadastro único?

13. Considerando o total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade no estado, qual a distribuição dos/as adolescentes pelo tipo de ato infracional:

I. Total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade por atos infracionais análogos a crimes roubo:

II. Total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade por atos infracionais análogos a crimes furto:

III. Total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade por atos infracionais análogos a crimes tráfico de drogas:

IV. Total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade por atos infracionais análogos a crimes patrimoniais:

V. Total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade por atos infracionais análogos a crimes contra liberdade sexual:

VI. Total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade por atos infracionais análogos a crimes contra à vida:

VII. Total de adolescentes em restrição ou privação de liberdade pelos demais tipos de atos infracionais:

Sobre tráfico:

14. Quantos adolescentes meninos se encontram cumprindo medida de internação por tráfico de drogas?

15. Quantas adolescentes meninas se encontram cumprindo medida de internação por tráfico de drogas?

16. Quantos adolescentes meninos se encontram cumprindo medida de semiliberdade por tráfico de drogas?

Número de óbitos

18. A unidade de internação registrou algum óbito dentro da unidade?

- I. Se sim, quantos?
- II. Quantos por causa natural?
- III. Quantos por morte violenta?

19. A unidade de semiliberdade registrou algum óbito dentro da unidade? Se sim, quantos (as)?

- I. Se sim, quantos?
- II. Quantos por causa natural?
- III. Quantos por morte violenta?

Gravidez e filhos

20. A unidade de internação possui uma estrutura especial para gestantes e lactantes?

21. A unidade de semiliberdade possui uma estrutura especial para gestantes e lactantes?

22. Considerando o total de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade:

- I. Qual o total de adolescentes grávidas?
- II. Qual o total de adolescentes lactantes?
- III. Qual o total de adolescentes do gênero feminino que são mães?
- IV. Qual o total de adolescentes do gênero masculino que são pais?

23. Considerando o total de adolescentes em cumprimento de medida de internação:

- I. Qual o total de adolescentes grávidas?
- II. Qual o total de adolescentes lactantes?
- III. Qual o total de adolescentes do gênero feminino que são mães?
- IV. Qual o total de adolescentes do gênero masculino que são pais?

Visita íntima

24. Quantos adolescentes do gênero masculino recebem visita íntima?

25. Quantas adolescentes do gênero feminino recebem visita íntima?

26. Quantas adolescentes do gênero feminino são casadas ou têm união estável?

27. Quantos adolescentes do gênero masculino são casados ou têm união estável?

28. A unidade possui espaço físico para as visitas íntimas?

Saúde mental

29. Considerando o total de adolescentes em semiliberdade ou internação no estado:

I. A unidade de internação possui algum tipo de tratamento para acompanhar adolescentes adictos(as) ou com questões relacionadas à saúde mental?

II. A unidade de semiliberdade possui algum tipo de tratamento para acompanhar adolescentes adictos(as) ou com questões relacionadas à saúde mental?

III. Quantas adolescentes do gênero feminino foram diagnosticadas com algum tipo de questão vinculada à saúde mental?

IV. Quantos adolescentes do gênero masculino tomam medicamento psiquiátrico (ansiolítico, antidepressivo, antipsicótico etc)?

VI. Quantas adolescentes do gênero feminino tomam medicamento psiquiátrico (ansiolítico, antidepressivo, antipsicótico etc)?

VII. Quantos adolescentes do gênero masculino possuem questões relacionadas à adicção?

VIII. Quantas adolescentes do gênero feminino possuem questões relacionadas à adicção?

Infraestrutura e recursos humanos das unidades

30. Considerando toda a equipe de profissionais atuando em unidades de semiliberdade:

I. Quantos(as) psicólogas(os) existem nas unidades?

II. Quantos(as) assistentes sociais existem nas unidades?

III. Quantos(as) agentes socioeducativos existem nas unidades?

IV. Quantos(as) pedagogos(as) existem nas unidades?

V. Quantos(as) professores(as) da educação fundamental existem nas unidades?

VI. Quantos(as) médicos(as) existem nas unidades?

VII. Quantos(as) enfermeiros(as) existem nas unidades?

31. Considerando toda a equipe de profissionais atuando em unidades de internação:

I. Quantos(as) psicólogas(os) existem nas unidades?

II. Quantos(as) assistentes sociais existem nas unidades?

III. Quantos(as) agentes socioeducativos existem nas unidades?

IV. Quantos(as) agentes pedagogos(as) existem nas unidades?

V. Quantos(as) professores(as) da educação fundamental existem nas unidades?

VI. Quantos(as) médicos(as) existem nas unidades?

VII. Quantos(as) enfermeiros(as) existem nas unidades?

32. Considerando as unidades de semiliberdade:

I. Quantas possuem espaços destinados a lazer, esportes e cultura?

II. Quantas possuem salas de aula?

III. A unidade oferece cursos profissionalizantes?

a. Se sim, quais?

33. Considerando as unidades de internação:

I. Quantas possuem espaços destinados a lazer, esportes e cultura?

II. Quantas possuem Escolas?

III. Quantas possuem apenas uma ou mais salas de aula?

IV. A unidade oferece cursos profissionalizantes?

a. Se sim, quais?

34. Existem capacitações e/ou formações regulares do órgão gestor para as equipes profissionais das unidades de semiliberdade e internação por semestre?

a. Se sim, quais?

Sobre agentes com porte ou posse de arma

35. Os(as) agentes socioeducativos da unidade de internação possuem porte ou posse de arma para atuação na unidade?

36. Os(as) agentes socioeducativos da unidade de semiliberdade possuem porte ou posse de arma para atuação na unidade?